

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

THALES DE CARVALHO LOPES MIGLIARI

**A REAÇÃO DO STF ANTE OS “ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS”: UMA ANÁLISE
CRÍTICA SOBRE A CRISE INSTITUCIONAL, JURÍDICA E POLÍTICA NO
BRASIL**

São Paulo

2023

THALES DE CARVALHO LOPES MIGLIARI

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: PROF. DR. ORLANDO VILLAS BÔAS FILHO

São Paulo
2023

**A REAÇÃO DO STF ANTE OS “ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS”: UMA ANÁLISE
CRÍTICA SOBRE A CRISE INSTITUCIONAL, JURÍDICA E POLÍTICA NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovad(o)a em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a):

Examinador(a):

Examinador(a):

*Aos meus amigos, camaradas e à
minha família.*

AGRADECIMENTOS

À minha família, meus amigos e camaradas, pela companhia e apoio, além dos bons momentos vividos. Ao meu orientador pela assistência e solicitude na elaboração do presente trabalho.

RESUMO

Este trabalho busca analisar o contexto da crise institucional, jurídica e política que o país atravessou nos últimos anos, a partir de uma abordagem interdisciplinar entre a sociologia e o direito. O referencial teórico utilizado no campo da Teoria Geral do Direito é baseado nas contribuições de Evguiéni Pachukanis, um dos principais expoentes da contribuição marxista ao estudo do direito. O recorte específico escolhido para analisar o contexto da crise brasileira foram as reações do Superior Tribunal Federal (STF) à política golpista empreendida pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, através os inquéritos abertos contra ele no Supremo e, particularmente, os desdobramentos do atentado golpista em Brasília (DF), no dia 08 de janeiro de 2023.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Teoria Geral do Direito. 2. Pachukanis. 3. Jair Bolsonaro. 4. “Atos anti-democráticos”. 5. Superior Tribunal Federal (STF).

ABSTRACT

This paper seeks to analyze the context of the institutional, legal and political crisis that the country has gone through in recent years, from an interdisciplinary approach between sociology and law. The theoretical framework used in the field of General Law Theory is based on the contributions of Evguiéni Pachukanis, one of the main exponents of the Marxist contribution to the study of law. The specific cut chosen to analyze the context of the Brazilian crisis were the reactions of the Superior Federal Court (STF) to the coup policy undertaken by former President Jair Bolsonaro, through the inquiries opened against him in the Supreme particularly, the unfolding of the coup bombing in Brasília (DF), on January 8, 2023.

KEY WORD: 1. General Theory of Law. 2. Pachukanis. 3. Jair Bolsonaro. 4. “anti-democratic” acts. 5. Federal Superior Court.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM MARXISTA DO DIREITO.....	10
1.1 PACHUKANIS E A CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO.....	10
1.2 A CRÍTICA MARXISTA DO ESTADO SEGUNDO PACHUKANIS E ALTHUSSER..	14
2 A CRISE BRASILEIRA E A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA.....	18
2.1 AS RAZÕES E OS SENTIDOS DO IMPEACHMENT CONTRA DILMA.....	18
2.2 O LAWFARE CONTRA LULA.....	23
2.3 BOLSONARO COMO EXPRESSÃO DO (NEO)FASCISMO.....	27
3 A ESTRATÉGIA GOLPISTA DE BOLSONARO E AS REAÇÕES DO JUDICIÁRIO.....	33
3.1 UM RESUMO DOS INQUÉRITOS CONTRA BOLSONARO NO STF.....	33
3.1.1 Inquérito 4.781 (Inquérito das Fake News).....	33
3.1.2 Inquérito 4.828 (Inquérito dos atos antidemocráticos).....	35
3.1.3 Inquérito 4.874 (Inquérito das Milícias Digitais).....	36
3.1.4 Inquérito 4.888 (Inquérito sobre a divulgação de notícias falsas sobre a vacina e a pandemia).....	37
3.1.5 Inquérito 4831 (Interferência na Polícia Federal).....	38
3.2 A TENTATIVA DE GOLPE EM 08 DE JANEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	39
3.2.1 Antecedentes do 08 de janeiro.....	40
3.2.2 O 08 de janeiro e seus impactos.....	43
CONCLUSÕES.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51

INTRODUÇÃO

Em um intervalo de seis anos, o Brasil viu a Presidência da República passar das mãos de Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), que governou o país ao longo de mais de treze anos, de maneira ininterrupta, até o seu *impeachment*, em base a um projeto de conciliação de classes, ao controle de Jair Bolsonaro (PL), que até o momento da conclusão deste trabalho, encontra-se inelegível.

O cuidado com a descrição dos acontecimentos e do *status* dos ex-governantes se justifica em razão das abruptas mudanças ocorridas na realidade nacional, em um contexto que também ficou marcado pelo fortalecimento do Poder Judiciário no arranjo institucional, bem como pela reinserção das Forças Armadas como um ator elementar no cenário político do país.

Esse período foi atravessado por uma crise de múltiplas dimensões, que começou a se manifestar no âmbito econômico, social e político, em meados de 2013 e 2014, mas logo ganhou contornos institucionais e impactou o conjunto da sociedade, sobretudo com o advento da pandemia da Covid-19, culminando em um dos episódios mais lamentáveis da política nacional desde o fim da Ditadura Militar: a tentativa de golpe de Estado empreendida pelos apoiadores de Jair Bolsonaro (PL), em 08 de janeiro de 2023, que não aceitaram o resultado das eleições presidenciais de 2022.

Neste trabalho será desenvolvida uma interpretação desse turbulento período da história brasileira, a partir de um referencial teórico marxista e, particularmente, baseado na contribuição da crítica marxista à teoria geral do direito. É a partir dessa base conceitual que será discutida uma noção de Estado e de Direito, buscando relacioná-las com os principais fatos políticos, decorrentes da luta de classes no Brasil. Para tanto, será desenvolvida uma reconstrução cronológica e sociológica deste período, cujo sentido é o de subsidiar alguns argumentos.

O objetivo deste trabalho não é formular afirmações categóricas e definitivas sobre todos estes debates e sobre todo este período histórico, que foi de enorme complexidade. Para isso, seria necessário empreender uma investigação ainda mais minuciosa, rigorosa e interdisciplinar, em condições diversas às quais têm-se à disposição em um Trabalho de Conclusão de Curso.

Nesse sentido, a proposta aqui formulada tem um caráter introdutório, combinando um desenvolvimento de bases teóricas e conceituais sobre Estado e Direito para, em seguida,

passar a uma análise descritiva dos principais fatos do último período e, ao final, estabelecer alguns tópicos e breves conclusões baseados na perspectiva da crítica marxista do direito.

1 ELEMENTOS PARA UMA ABORDAGEM MARXISTA DO DIREITO

1.1 PACHUKANIS E A CRÍTICA MARXISTA DO DIREITO

A crítica marxista ao Direito tem em Evguiéni Pachukanis (1891-1937) um dos seus mais célebres expoentes, cujo mérito está, entre outras coisas, na elaboração de uma consistente Teoria Geral do Direito baseada no método e nas interpretações de Marx e Engels. Sua contribuição buscou confrontar concepções liberais a respeito do Direito, baseadas no normativismo de Kelsen, por exemplo, mas também as noções dogmáticas no campo da “esquerda”, que, em geral, encaravam o Direito ora como uma mera expressão externa e autoritária de um Estado, dirigido pelos interesses de uma classe dominante, ora como uma ideologia - entendida aqui enquanto uma ideia distorcida da realidade material.

Pachukanis (2017) não nega a necessidade de formular conceitos gerais e abstratos, portanto ideológicos, para expressar as relações históricas, econômicas e sociais existentes. Mas, acima desse esforço, sua contribuição busca revelar a realidade objetiva que subjaz às formulações ideológicas, uma vez que “O caráter ideológico de um conceito não elimina aquelas relações reais e materiais que este exprime.” (PACHUKANIS, 2017, p. 89).

A originalidade de sua obra reside na interpretação do Direito enquanto um fenômeno historicamente consolidado no contexto do modo de produção capitalista mercantil. Para sustentar essa afirmação, em primeiro lugar, o autor se apoia em uma concepção materialista e dialética da história, que parte do pressuposto de que, na realidade material, a relação prevalece sobre a norma e, portanto, as relações jurídicas são uma derivação das relações sociais e econômicas desenvolvidas historicamente em um determinado modo de produção (capitalista). Nesse sentido, segundo ele: “A relação jurídica é a célula central do tecido jurídico, e apenas nela o direito se realiza em seu real movimento. Somado a isso, o direito, enquanto conjunto de normas, não é nada além de uma abstração sem vida.” (PACHUKANIS, 2017, p. 97).

Em segundo lugar, ele se apoia no método de Marx em *O Capital* (2013) e, tal qual a mercadoria, define o sujeito (sujeito de direito) como o átomo da sua teoria jurídica. O “sujeito de direito” só passa a existir plenamente quando da consolidação do modo capitalista de produção, porque diferente da sua condição no modo de produção escravista, por exemplo, em que a força de trabalho era propriedade do senhor, ela passa a poder dispor (vender) a sua força de trabalho “livremente” no mercado, através da mediação jurídica do contrato.

O capitalismo também livrou por completo a propriedade privada das relações de dominação e servidão vigentes nos modos de produção anteriores. A propriedade assumiu um caráter também jurídico e protegido pelas leis, com status de direito absoluto e inalienável, resguardada pelo Estado. Nesse sentido, o sujeito de direito não é uma categoria eterna, mas determinada por condições históricas e materiais:

Na verdade, não há dúvida de que a categoria de sujeito de direito abstrai-se do ato da troca mercantil. Justamente nesses atos o homem realiza na prática a liberdade formal de autodeterminação. A relação mercantil transforma essa oposição entre sujeito e objeto em um significado jurídico particular. O objeto é a mercadoria, o sujeito, o possuidor da mercadoria, que dispõe dela nos atos de aquisição e alienação. Justamente no ato de troca o sujeito revela, pela primeira vez, a plenitude de suas determinações. (PACHUKANIS, 2017, p. 124).

Para Pachukanis a forma do direito subjetivo é produto do desenvolvimento histórico assim como o valor, que em geral é interpretado como uma propriedade inerente da mercadoria (produto do trabalho), também o é. Por isso, o autor afirma que o fetichismo da mercadoria¹ se completa com o fetichismo jurídico, uma vez que, no decorrer do desenvolvimento histórico das relações de produção, as relações entre os indivíduos surgem como relações entre coisas, ou seja, como uma relação entre mercadorias, cujas propriedades se apresentam como naturais à essas “coisas”, e não como produtos do trabalho humano; por outro lado, no ato de troca na sociedade mercantil capitalista, os proprietários de mercadorias aparecem como sujeitos independentes e iguais uns perante os outros, como sujeitos de direito. “Ao lado da propriedade mística do valor aparece algo não menos enigmático: o direito. Ao mesmo tempo, a relação unitária e total adquire dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico.” (PACHUKANIS, 2017, p. 124).

Esse fenômeno enigmático do Direito, tal qual o fetiche da mercadoria, expressa a liberdade formal existente no modo de produção capitalista: uma sociedade de “sujeitos livres” que têm à sua disposição mercadorias, ou seja, são proprietários de mercadorias, ou sujeitos cuja única mercadoria à disposição é a sua própria força de trabalho. Todos eles estariam, supostamente, em uma condição de igualdade para estabelecer contratos.

¹ O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à margem dos produtores. (MARX, 2013, p. 147)

Em *O Capital* (2013), Marx busca definir as condições socialmente necessárias da troca capitalista de mercadorias, que foram engendradas a partir do desenvolvimento histórico movido pela luta de classes:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. Elas são coisas e, por isso, não podem impor resistência ao homem. Se não se mostram solícitas, ele pode tomá-las à força. Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e que agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. (p. 159).

Marx demonstra, portanto, que essas relações jurídicas, das quais é derivada uma superestrutura institucional e legal correspondente, são historicamente específicas e originais da sociedade burguesa. E é por isso que essas formas jurídico-econômicas, assim como o próprio Direito, não são universais e devem ser superadas na busca pela construção de uma alternativa ao modo de produção capitalista.

Ao comentar a passagem supracitada, em sua obra *Para entender o Capital* (2013), David Harvey apresenta o seguinte exemplo, que é bastante oportuno para uma crítica marxista ao Direito e às concepções liberais e burguesas que o fundamentam:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é um documento fundamental para um individualismo burguês baseado no mercado e, como tal, fornece a base para uma crítica minuciosa do capitalismo liberal ou neoliberal. Defender que a ordem política capitalista seja coerente com os seus próprios princípios fundamentais pode ser útil politicamente, mas imaginar que essa política possa levar a um deslocamento radical do modo de produção capitalista é, no entender de Marx, um grave erro. (p. 56).

Para o marxismo, portanto, a superação definitiva das desigualdades materiais entre sujeitos de direito que gozam de uma igualdade puramente formal na estrutura de produção, não passa - pelo menos não em termos estratégicos - pela implementação de “normas progressistas”, pela observância rigorosa do devido processo legal ou pela nomeação de figuras progressistas às altas Cortes, mas sim pela superação da forma direito, derivada da forma-mercadoria do modo de produção capitalista. Os caminhos para essa superação, desde

o próprio Marx, passam centralmente pela luta de classes, pela revolução e a tomada do poder do Estado pelo proletariado.

Quando Pachukanis escreveu a sua *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, em 1924, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas dava seus primeiros passos enquanto Estado Nacional. E isso após o país ter atravessado não somente a I Guerra Mundial, como também uma Guerra Civil, que se estendeu até meados de 1923. Naquele contexto, que deve ser interpretado como um “período de transição ao socialismo”, a propriedade privada, as relações capitalistas de produção e as condições da circulação mercantil não acabaram por decreto e também não foram substituídas automaticamente por relações socialistas de produção em toda a sua extensão territorial, afinal, o modo capitalista de produção seguia subsistindo no restante do mundo, do qual a URSS não poderia “magicamente” se isolar.

É por isso que Pachukanis afirma o seguinte sobre a luta pela superação da forma do direito:

A tomada do poder político pelo proletariado é a premissa fundamental do socialismo. Contudo, como a experiência demonstrou, a produção e a distribuição plenamente organizadas não podem substituir, de um dia para o outro, as trocas mercantis e as ligações mercantis entre unidades econômicas distintas. Se isso fosse possível, a forma jurídica da propriedade já teria sido historicamente superada. Ela completaria o ciclo do seu desenvolvimento, retornando ao ponto de partida, aos objetos de uso comum e imediato - ou seja, seria novamente uma relação elementar da prática social. Com isso, também estaria condenada à morte a forma geral do direito. Enquanto a tarefa de construção de uma economia planificada unitária não estiver realizada, enquanto perdurar a conexão mercantil entre empresas separadas e grupos de empresas, também perdurará a forma jurídica. Não seria preciso dizer que, no período de transição, a forma da propriedade privada dos meios e dos instrumentos de produção da pequena economia camponesa e artesanal permanece quase inalterada. (PACHUKANIS, 2017, p. 135).

O estágio futuro em que estarão reunidas as condições para o desaparecimento da forma direito, conforme sugere Pachukanis, está associado a um contexto do comunismo avançado, em um elevado estágio de desenvolvimento das forças produtivas, quando for superado o período em que ainda subsistem estruturas e elementos do antigo modo de produção capitalista na nova sociedade. Aí sim, segundo formulado por Marx em *Crítica ao Programa de Gotha* (2012), o horizonte do direito burguês será substituído:

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade

vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância, apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira: “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!” (p. 23)

1.2 A CRÍTICA MARXISTA DO ESTADO SEGUNDO PACHUKANIS E ALTHUSSER

A interpretação do Direito para Pachukanis não pode prescindir de um debate crítico sobre as diferentes concepções existentes à época acerca do Estado, sua natureza e finalidade, uma vez que das relações sociais de produção na estrutura da sociedade, é erigida uma superestrutura política, jurídica e institucional, cujo objetivo é a reprodução e legitimação dessas mesmas condições de produção e dominação.

Em sua obra *Teoria geral do Direito e marxismo* (2017), o autor estabelece um diálogo crítico com os teóricos do Direito Natural e os adeptos da teoria do contrato social, que encaram o Estado como uma entidade isolada da sociedade, da qual ele se eleva para representar uma suposta “vontade geral”, “impessoal” e que sustenta a “força do direito”. Segundo ele:

Para o mercado, os possuidores de mercadorias que participam da troca são o fato primário. Ao mesmo tempo, a ordem autoritária é algo derivado, secundário, algo que se soma a partir do exterior aos possuidores de mercadoria. Por isso, os teóricos do direito natural encaram o poder estatal não como um fenômeno originado historicamente e, por conseguinte, ligado às forças reais de dada sociedade, mas de modo abstrato e racionalista. Na sociedade dos possuidores de mercadorias, a necessidade de uma coerção autoritária aparece quando a paz é violada ou quando os contratos não são cumpridos voluntariamente; por isso, a doutrina do direito natural reduz o poder à função de manutenção da paz e declara como destinação exclusiva do Estado servir de instrumento do direito. Finalmente, no mercado, um se torna possuidor de mercadorias pela vontade do outro, e todos eles, pela vontade comum. Por isso, a doutrina do direito natural concebe o Estado a partir do contrato de personalidades independentes e isoladas. (PACHUKANIS, 2017, p. 146).

Essa coerção exercida pelo Estado, portanto, aparece de uma forma mascarada, como um ato de conveniência e consentimento voluntário entre as diferentes partes da sociedade. Dessa maneira, o poder é exercido por uma personalidade abstrata e geral, que não representa os interesses de nenhuma classe em particular, mas sim os interesses da sociedade em geral, e ao qual deverá estar submetida todas relações jurídicas, por sua vez fundamentadas por esse mesmo poder normativo, de caráter objetivo e imparcial.

A crítica marxista do Estado, por outro lado, sempre buscou elucidar que, por trás dessa suposta imparcialidade e dessa suposta “vontade geral” que o Estado aparentemente expressa, existe, na realidade, um conjunto de instituições ou “aparelhos de estado” que são dirigidos e orientados de acordo com os interesses da classe dominante. O Estado, portanto, é o meio através do qual a burguesia - e, antes dela, outras classes dominantes - exerce o seu poder político e a sua dominação.

Por isso, Marx e Engels, no *Manifesto Comunista* (2005), defendem que “O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa.” (p. 42). E Lenin, em *O Estado e a Revolução* (2017), afirma que “O Estado é o produto e a manifestação do caráter inconciliável das contradições de classe. O Estado surge onde, quando e na medida em que as contradições de classe não podem objetivamente ser conciliadas.” (p. 20).

Mas apesar de o marxismo ter conseguido ampliar as interpretações acerca do Estado e ter muito contribuído para a crítica dessas concepções “imparciais” e contratualistas, é necessário reconhecer ao mesmo tempo, que, para o desenvolvimento de uma Teoria Geral do Direito igualmente marxista, essas definições são insuficientes para analisar as formas jurídicas no mundo contemporâneo e a maneira como elas reproduzem as próprias relações de produção. Por isso, desde Pachukanis, há o reconhecimento de que:

[...] se a análise de Marx da forma-mercadoria também em sua relação com a forma do sujeito encontrou ampla aplicação como meio de crítica à ideologia jurídica burguesa, ela não foi de modo nenhum utilizada para o estudo da superestrutura jurídica como fenômeno objetivo. O que impede é, antes de tudo, o fato de que, para os poucos marxistas que estudam as questões do direito, o traço característico central, essencial e único dos fenômenos jurídicos é o momento da regulamentação social (estatal) coercitiva. (PACHUKANIS, 2017, p. 61).

Por esse motivo, contribuições como a do marxista francês Louis Althusser, buscam complexificar a análise sobre o Estado e são importantes para uma interpretação mais apurada da relação entre o Estado, seu caráter coercitivo e as outras formas de dominação, como a jurídica e a ideológica. Apesar de propor essa complexificação, Althusser (1980) não nega, em última instância, que “O Estado é uma máquina de repressão que permite às classes dominantes [...] assegurar a sua dominação sobre a classe operária para a submeter ao processo de extorsão da mais-valia (quer dizer, à exploração capitalista).” (p. 31).

Para desenvolver seu raciocínio, Althusser é obrigado a apresentar uma explicação sobre a sociedade, segundo a concepção do materialismo histórico dialético e, para tanto, se vale da metáfora do edifício, utilizada também por Marx.

Já tivemos ocasião de insistir sobre o caráter revolucionário da concepção marxista do “todo social” naquilo que a distingue da “totalidade hegeliana”. Dissemos (e esta tese apenas retomava as proposições célebres do materialismo histórico) que Marx concebe a estrutura de qualquer sociedade como constituída pelos “níveis” ou “instâncias”, articulados por uma determinação específica: a infraestrutura ou base econômica (“unidade” das forças produtivas e das relações de produção), e a super estrutura, que comporta em si mesma dois “níveis” ou “instâncias”: o jurídico-político (o direito e o Estado) e a ideologia (as diferentes ideologias, religiosas, moral, jurídica, política, etc.). (ALTHUSSER, 1980, p. 25).

E é a partir da análise da superestrutura e da sua inter relação com a estrutura da sociedade, pressupondo uma “autonomia relativa” entre elas, que o autor desenvolve uma explicação esquemática, segundo ele mesmo, mas muito útil para a compreensão de como o Estado e os seus aparelhos (coercitivos e ideológicos) se articulam para garantir a reprodução das condições de existência do modo de produção capitalista. Ou seja: como o Estado e os seus aparelhos contribuem para reproduzir as próprias forças produtivas - sendo o trabalhador assalariado a sua principal expressão -, os meios de produção (matérias-primas, maquinário, etc.), e também as relações de produção (regime de exploração do trabalho assalariado, propriedade privada e mais-valia, etc.).

Além do Aparelho de Estado e a sua função coercitiva ou repressiva, existem uma série de outros Aparelhos Ideológicos de Estado, segundo Althusser, que contribuem à sua maneira, para a garantia das condições dessa reprodução e da sobrevivência do modo de produção. Afinal, para educar os trabalhadores nos valores da ideologia dominante e submetê-los à disciplina exigida por ela mesma, é necessário a existência de escolas, universidades, imprensa, igrejas, uma determinada estrutura familiar, entre outros exemplos.

Ao desenvolver as contribuições de Althusser e, particularmente, as funções específicas dos “Aparelhos Ideológicos do Estado” (AIE), Orlando Villas Bôas Filho apresenta a seguinte síntese do pensamento althusseriano a esse respeito:

1. todos os “aparelhos de Estado” funcionariam, simultaneamente, a partir da repressão e da ideologia. A diferença entre eles estaria na ênfase dada a uma ou a outra; 2. o “aparelho repressivo do Estado” (ARE) constituiria um todo organizado cujos diferentes membros seriam centralizados sob a égide de uma unidade de comando consistente nos representantes políticos das classes dominantes que detêm o poder de Estado, ao passo que os “aparelhos ideológicos do Estado” (AIE) seriam múltiplos,

distintos, relativamente autônomos e suscetíveis de oferecer um campo objetivo às contradições expressas, com grau variável de intensidade, nos efeitos dos choques entre as lutas de classe; 3. a unidade do “aparelho repressivo do Estado” (ARE) repousaria em sua organização centralizada sob a direção de representantes de classe no poder. No entanto, o mesmo não ocorreria com os “aparelhos ideológicos do Estado” (AIE), cuja unidade seria assegurada pela “ideologia dominante”. (VILLAS BÔAS FILHO, 2023, p. 16).

O Direito, dentro dessa classificação de fenômenos da superestrutura, segundo Althusser, “pertence simultaneamente ao Aparelho (repressivo) de Estado e ao sistema dos AIE” (ALTHUSSER, 1980, p. 44, nota 2).

E é por isso, conforme explica Villas Bôas, que, segundo Althusser, “a reprodução da ordem social não decorreria apenas (nem sequer preponderantemente) da repressão, ou seja, do ‘medo da polícia’ (*peur du gendarme*).” (2023, p. 16), mas da própria “ideologia jurídica”.

Por isso, ao lado do seu caráter repressivo, o discurso jurídico também:

ocuparia uma posição central em meio aos “aparelhos ideológicos do Estado” (AIE), de modo a adimplir, simultaneamente, as funções de ocultação e de reprodução da ordem social. Isso ocorreria porque, ao travestir de justiça, liberdade e igualdade a opressão e a exploração que permeiam e caracterizam o sistema capitalista, o discurso jurídico engendraria o desconhecimento (*méconnaissance*) das relações sociais reais, o que, por sua vez, contribui para a manutenção da vulnerabilidade ou miséria das massas operárias diante da acumulação de que se beneficia a classe burguesa. Por conseguinte, dessa função de ocultação decorreria a reprodução (e, portanto, a conservação e a consagração) do sistema capitalista. (Ibid, p. 17).

Uma vez desenvolvidas as bases teóricas para uma interpretação do Estado e do direito, que orientam a perspectiva sobre a qual se entende também a realidade brasileira, os próximos capítulos discutirão o contexto da crise nacional, seus principais acontecimentos e como se deu a atuação decisiva de alguns dos Aparelhos Ideológicos do Estado brasileiro, especificamente o STF.

2 A CRISE BRASILEIRA E A ASCENSÃO DA EXTREMA-DIREITA

Este capítulo buscará reconstruir de maneira sintética os principais acontecimentos que marcaram a realidade nacional no período que vai do *Impeachment* de Dilma Rousseff (PT), em 2016, à eleição de Jair Bolsonaro (PL), em 2018, buscando também conceituar alguns fenômenos que emergiram à cena nacional.

Para tanto, serão utilizados autores de outras áreas do conhecimento, com o intuito de estabelecer uma abordagem interdisciplinar.

2.1 AS RAZÕES E OS SENTIDOS DO IMPEACHMENT CONTRA DILMA

Como dito anteriormente, a última década da história nacional foi marcada por uma crise de múltiplas dimensões, que pode ser interpretada na chave do conceito de “crise orgânica” de Gramsci:

Em um certo ponto de sua vida histórica, os grupos sociais se separam de seus partidos tradicionais, isto é, os partidos tradicionais naquela dada forma organizativa, com aqueles determinados homens que os constituem, representam e dirigem, não são mais reconhecidos como sua expressão por sua classe ou fração de classe. Quando se verificam estas crises, a situação imediata torna-se delicada e perigosa, pois abre-se o campo às soluções de força, à atividade de potências ocultas representadas pelos homens providenciais ou carismáticos (GRAMSCI, 2007, p. 60, *apud* MATTOS, 2022, p. 30)

Em um intervalo de seis anos, o Brasil viveu mudanças significativas no Governo Executivo, que envolveram o *Impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, a posse de um governo interino de baixíssima popularidade, encabeçado por Michel Temer (PMDB), entre 2016 e 2018, e o crescimento sem precedentes de uma força política e social de extrema-direita, que culminou na eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República, em 2018, cargo que ocupou até 2022. Em menos de uma década, parecia que o país havia virado de ponta-cabeça.

Esse processo foi permeado por muitos conflitos institucionais entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, tendo este último ampliado o seu protagonismo sobre o cenário político, sobretudo pelo advento da Operação Lava-Jato e pelo papel decisivo cumprido pelo STF em diferentes episódios. Além dos poderes legalmente constituídos, as Forças Armadas voltaram à cena como nunca antes visto desde a redemocratização do país.

Seu auge, sem dúvidas, foi durante o Governo Bolsonaro, quando elas foram alçadas a um papel de primeiro escalão, o que será desenvolvido mais a frente.

A realidade subjacente à esta superestrutura marcada por diferentes conflitos foi produto de um contexto histórico que remonta à crise capitalista internacional de 2008, que teve impacto mundial, mas cujos efeitos foram retardados no Brasil graças às medidas anticíclicas adotadas pelos governos petistas de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma até 2014, como o “crescimento real do salário mínimo, políticas sociais focalizadas, endividamento das famílias e subsídios a determinados setores do capital” (MATTOS, 2022, p. 27).

Mas apesar da capacidade dos governos petistas em retardar a crise, à que Lula chegou a se referir determinada vez como uma “marolinha”, é um fato que a partir de 2014 a situação econômica piorou e começou a produzir cada vez mais insatisfação e, conseqüentemente, impactos na popularidade do governo, que já vinham se manifestando desde o ano anterior, quando da explosão das assim chamadas “jornadas de junho” de 2013.

A propósito deste acontecimento, importa ressaltar o seu caráter contraditório, que combinou, por um lado, exigências de ampliação de direitos sociais como transporte, saúde e educação, principalmente no seu momento inicial, mas também serviram como subsídio à emergência de atores políticos de extrema-direita, que passaram a ganhar cada vez mais relevância no cenário nacional desde então. Apoiados na narrativa do combate à corrupção e apelando ao forte sentimento antipetista veiculado pela imprensa e setores da oposição, esses atores se consolidaram como uma importante peça no tabuleiro político.

Após a apertada vitória de Dilma Rousseff (PT) contra Aécio Neves (PSDB), no final de 2014, em uma eleição na qual a candidata petista aplicou um giro à esquerda na sua linha de campanha, com destaque para o combate às privatizações e às propostas de autonomia do Banco Central, quando ela assumiu o novo governo, sua gestão aplicou um programa completamente distinto ao que havia sido defendido nas eleições, gerando um sentimento de “estelionato eleitoral” em diferentes estratos da sociedade. A respeito desse período, o historiador Perry Anderson afirma:

Conduzindo uma campanha combativa, mas desajeitada, na qual teve fraco desempenho nos debates, Dilma venceu por margem estreita, sustentada pelo compromisso de nunca aceitar a austeridade que, segundo ela, seu adversário queria infligir à população. Antes mesmo de assumir o cargo, porém, a presidente já enfrentava dificuldades. Pensando, talvez, em repetir o lance inicial de Lula, que logo ao assumir a Presidência apostou na rígida ortodoxia econômica a fim de tranquilizar os mercados, expandindo os gastos sociais apenas depois de consolidar as finanças públicas, Dilma escolheu para o comando do Ministério da Fazenda um executivo de banco

treinado em Chicago, sinalizando que haveria um novo período de austeridade, e com isso traiu suas promessas de campanha com um arrocho que atingia diretamente o bolso dos mais pobres. (2020, p. 124).

O choque de realidade nos primeiros meses do seu governo ampliou a insatisfação social, incluindo a própria base eleitoral do governo, o que acarretou em um subseqüente deslocamento político de frações da classe dominante e da sua base parlamentar para a oposição, cada vez mais impactadas e contagiadas pelas manifestações multitudinárias que exigiram “Fora Dilma” e o “fim da corrupção”, além da ação determinante da Operação Lava-Jato no cenário político nacional, entre os anos de 2015 e 2016. A base social dessas manifestações “era basicamente pequeno-burguesa e de classe média, em seus estratos mais bem remunerados.” (MATTOS, 2022, p. 28).

A combinação da crise social e econômica, com a perda de popularidade do governo e os deslocamentos políticos convergiram para o avanço do processo de *Impeachment* da então presidente, ainda no primeiro semestre de 2016, embasado em frágeis acusações de ilegalidades orçamentárias supostamente praticadas pelo seu mandato. Uma análise retrospectiva - mais de sete anos depois - não deixa dúvidas quanto ao caráter fundamentalmente político do seu julgamento, conduzido pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB).

Naquela ocasião, existiam diferenças dentro da oposição à Dilma sobre a melhor estratégia a ser adotada para retirar a presidente. Segundo Anderson, essas diferenças foram expressas por Aécio Neves (que defendia uma ação no TSE para impugnar toda a chapa), por um lado, e Temer (PMDB) e Serra (PSDB), por outro, que defendiam a interrupção do mandato como o melhor caminho a ser seguido:

Chegou-se a um consenso de que seria uma questão técnica: Dilma teria infringido a lei ao postergar pagamentos de contas públicas a fim de se beneficiar, nas eleições, da aparência de que elas estavam em ordem. Que isso fosse prática antiga, comum a governos anteriores, pouco importava. Afinal, em meados de 2015, a paisagem política havia sido chacoalhada por um terremoto que soterrara as manobras corriqueiras de Brasília. (ANDERSON, 2020, p. 125).

O que ocorreu, na realidade, por trás da aparente legalidade institucional e processual, foi um golpe parlamentar, que não tinha como objetivo a superação do regime político consolidado em 1988, mas sim a substituição de um governo de conciliação de classes, expressa na coalizão entre um partido de origem proletária e popular, o Partido dos Trabalhadores (PT), com partidos outros burgueses, por um projeto diretamente subordinado

aos interesses do grande capital e das frações da burguesia nacional que patrocinaram o *Impeachment*. André Singer (2012) definiu a experiência petista no governo como um modelo de “reformismo fraco”, cuja relação com a burguesia se expressava da seguinte maneira: “para a burguesia, o reformismo fraco representa um caminho possível, embora não o de sua predileção, para o desenvolvimento do capitalismo no país, sem que a sua posição esteja ameaçada.” (p. 70).

A natureza do *Impeachment* de Dilma, nas palavras de Maria Lúcia Duriguetto e Felipe Demier, oferecem uma melhor fundamentação da interpretação desse processo como um novo tipo de golpe:

Foi um golpe no governo articulado por parte dos aparelhos do Estado como o Parlamento, o Judiciário (com aval da Suprema Corte) e a Polícia Federal; pelos oligopólios da mídia, que atuaram abertamente como os grandes fomentadores e indutores do impeachment; e pela atuação ativa das diferentes frações das classes dominantes e dos setores médios. Não foi um golpe no regime político, e sim – reiteramos – no governo, o que foi possível pelo próprio funcionamento da institucionalidade democrática restrita, blindada. (DURIGUETTO; DEMIER, 2017, p. 14).

O objetivo estratégico dos articuladores do golpe, além de levar Michel Temer (PMDB) ao poder, era a aplicação de uma profunda agenda de “contra reformas”, cujo intuito era enfrentar os efeitos da crise capitalista desde de uma orientação que pudesse privilegiar os interesses das principais frações do capital, sobretudo porque a partir dali estava descartada, definitivamente, qualquer necessidade de “conciliação”. Desta maneira, a aprovação da Reforma Trabalhista, a Lei das Terceirizações e a Emenda Constitucional 55, correspondiam diretamente ao projeto de superação do legado petista no governo e imposição das bases para um novo ciclo de acumulação capitalista no Brasil, com um aprofundamento das relações de exploração e uma realocização do país no sistema internacional de Estados. Os principais componentes dessa estratégia foram delineados na plataforma programática elaborada pelo PMDB na época, denominada “Ponte para o Futuro”.

Perry Anderson resume esse processo da seguinte forma:

O período encampado por Temer durou o dobro [do segundo mandato de Dilma] e foi, de modo geral, mais consequente. Agindo com rapidez e determinações que escancaram o grau de planejamento por trás do impeachment, o novo regime em pouco tempo conseguiu a aprovação de projetos exemplares de política neoliberal, alterando a constituição econômica do país de uma tacada só. Um mês após o afastamento provisório de Dilma, uma lei que congelava gastos sociais por vinte anos - sem aumento além da taxa de inflação - seguiu para avaliação do Congresso. Uma vez

aprovada, com maioria de dois terços, foi a vez de a legislação trabalhista do país parar no lixo: o limite legal da jornada de trabalho passou de dez para doze horas, o intervalo de almoço pôde ser reduzido de uma hora para trinta minutos, a proteção dos funcionários - tanto para o regime de tempo integral como para meio período - diminuiu, e as contribuições sindicais obrigatórias foram abolidas, entre várias outras desregulamentações do mercado de trabalho. As novas regras deram sinal verde à terceirização de atividades-fim e a contratos de trabalho intermitentes. [...] Tudo em nome da redução da dívida pública. (2020, p. 139).

Mas a combinação de uma agenda “contra reformista” aplicada por Temer, de viés neoliberal, combinada com a degradação de índices sociais e econômicos que vinham se acumulando nos últimos anos, com destaque para o crescimento do desemprego e a deterioração dos serviços públicos, impactaram a popularidade do governo, que bateu recordes de rejeição. Enquanto era desprezado pela população, Temer sobrevivia pela sustentação das elites econômicas que o “patrocinaram”, além de contar com uma sólida base de apoio no Congresso Nacional, formada pela maioria do sistema partidário da Nova República, com destaque para o “Centrão” e partidos tradicionais da direita e centro direita.

Ocorre que, a baixa popularidade de Temer, combinada com escândalos de corrupção que afetaram a imagem do seu governo, reverberaram posteriormente nessa mesma base e impactaram a imagem dos partidos que o cercavam. Dessa maneira, pela primeira vez desde a redemocratização, o eleitorado simpático às posições alinhadas com a direita do espectro político, passaram a migrar o seu apoio para figuras e projetos alheios às representações tradicionais, com um destaque cada vez maior para fenômenos de extrema-direita, como Jair Bolsonaro, que já em 2014 fora eleito deputado federal com a maior votação do estado do Rio de Janeiro.²

A respeito desse período, Perry Anderson lembra do escândalo envolvendo a gravação da conversa entre Michel Temer e Joesley Batista, da JBS, ocorrida em 2017, em que discutiram um pagamento para evitar possíveis delações contra o então presidente, que poderiam apresentadas por Eduardo Cunha (PMDB) sob a alegação de algum envolvimento do primeiro em esquemas de corrupção³, e também o fato de que, na mesma semana desta conversa, um assessor do então presidente foi flagrado recebendo uma mala com 500 mil reais

² Disponível em:

<https://www.uol.com.br/eleicoes/2014/noticias/mobile/2014/10/05/bolsonaro-rj-e-eleito-deputado-federal-no-rj-com-o-maior-numero-de-votos.htm>. Acesso em: 24 ago. 2023.

³ Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/veja-trechos-da-conversa-entre-temer-e-joesley-que-foram-recuperados-pel-a-pf.ghml>. Acesso em: 24 ago. 2023.

de um emissário de Batista⁴. Apesar destes acontecimentos, entretanto, não nenhum novo processo de *Impeachment* foi levado adiante no Congresso Nacional. Nesse sentido, Anderson aprofunda:

Dois meses depois, o procurador-geral enviou ao Supremo uma denúncia muito mais ampla contra Temer e seus outros líderes do PMDB, três dos quais já trancafiados - um dos quais capturado com o maior volume de dinheiro da história brasileira, 51 milhões de reais em espécie, em casa. Mais uma vez, a Câmara bloqueou qualquer ação. Em outubro de 2018, um ano depois da rejeição da denúncia, explodiu um terceiro grande escândalo: a Polícia Federal acusou Temer de envolvimento em um esquema de corrupção de longa data no porto de Santos. Naquela altura, paralisado politicamente após mais de um ano tentando se proteger, e mesmo tendo sobrevivido a todas essas revelações, Temer não tinha mais agenda de governo. O plano de estabilização convencional que acompanhou suas medidas neoliberais iniciais havia posto fim à recessão iniciada sob Dilma, mas a retomada era fraca - crescimento anêmico, padrão de vida achatado, 13 milhões de desempregados. Com a credibilidade de Temer abaixo de zero, seu partido escolheu o ministro da Fazenda que havia comandado a recuperação para concorrer à Presidência em 2018. Ele obteve 1% dos votos. Esse intervalo na surdina já havia, de toda forma, aberto o caminho para o *obbligato* agudo que viria a seguir. (Ibid, p. 140).

Desta maneira, com o Partido dos Trabalhadores sob ataque e com os principais partidos tradicionais da direita desmoralizados, o caminho para Bolsonaro parecia cada vez mais pavimentado.

2.2 O LAWFARE CONTRA LULA

Mas antes de desenvolver uma interpretação a respeito da vitória eleitoral de Bolsonaro, em 2018, que sucedeu esse contexto de crise multitudinária, e os seus significados para a realidade política atual, é importante analisar o processo que levou Lula à prisão e o tirou da disputa eleitoral naquele ano, em que ele aparecia como favorito nas primeiras pesquisas de intenção de voto divulgadas pela imprensa.

E para isso é necessário discutir a Operação Lava-Jato, que consolidou o seu papel de protagonista no cenário político nacional em meados de 2015, no contexto dos escândalos de corrupção que envolviam inicialmente a Petrobrás, mas logo depois também atingiram representantes dos principais partidos do regime político brasileiro, com destaque para o Partido dos Trabalhadores (PT).

⁴ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1942397-ex-assessor-de-temer-que-carregou-mala-da-jbs-vira-reu-por-corrupcao.shtml>. Acesso em: 24 ago. 2023.

A respeito deste período, Anderson relembra:

Durante um ano, as operações da Lava Jato concentraram-se sobretudo em ex-diretores da Petrobras, acusados de receber vultosas propinas. Ainda em 2015, derrubaram o primeiro quadro importante do PT, o tesoureiro João Vaccari Neto, preso em abril. Poucas semanas depois, também foram detidos altos executivos das duas maiores construtoras do país, Odebrecht e Andrade Gutierrez, conglomerados continentais com operações em toda a América Latina. (Ibid, p. 126)

Mas para a finalidade deste trabalho acadêmico, mais importante do que buscar retomar as principais ações do Ministério Público do Paraná e do então Juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba, é necessário analisar o seu *modus operandi* e seu sentido, que veio a ser caracterizado por diferentes juristas, pesquisadores e cientistas políticos como um acontecimento que se enquadra na conceituação de Lawfare. Segundo esse entendimento, portanto, por trás das supostas intenções de “combater a corrupção”, havia da parte da Lava Jato um interesse particular contra Dilma e, principalmente, contra Lula, cujo objetivo era retirá-lo definitivamente da vida política nacional.

Ao citar um artigo publicado em 2004 pelo ex-juiz de Curitiba, Anderson precisa o seguinte:

Como deixou claro em artigo publicado uma década antes do início da Lava Jato, seu modelo operacional seria o processo anticorrupção *Mani Pulite* [Mãos Limpas], que foi conduzido por um grupo de magistrados em Milão e destruiu os partidos que estavam no poder na Itália no início dos anos 1990, marcando o fim da Primeira República. Moro deu destaque positivo a duas características do processo italiano: o uso da prisão preventiva para garantir delações e o vazamento estratégico, para a imprensa de informações relativas a investigações em andamento, a fim de despertar a opinião pública e pressionar alvos e tribunais. O teatro da mídia importava mais que a presunção de inocência, pois esta - explicou Moro - estava sujeita a considerações pragmáticas. (Ibid, p. 126)

Muitos exemplos desse *modus operandi* foram vistos no desenvolvimento da Operação Lava Jato, com destaque para a primeira detenção de Lula, ocorrida em março de 2016, no âmbito da Operação Aletheia. Naquela ocasião, além da forte cobertura midiática, que havia sido avisada com antecedência, o argumento para a detenção do ex-presidente foi baseado em um telefonema de Dilma à Lula, com a intenção de nomeá-lo para a Casa Civil e, assim, tentar estancar a crise do governo na sua articulação política com um Congresso cada

vez mais hostil. A ligação foi interceptada por Moro e logo em seguida vazada para a imprensa.⁵

Como retoma Anderson:

Como políticos de nível ministerial e membros do Congresso gozam de imunidade parlamentar - salvo interferência do Supremo Tribunal Federal (STF) -, houve grande alvoroço. Alçar Lula ao governo seria, pura e simplesmente, uma maneira de mantê-lo fora da prisão. A nomeação foi suspensa por dois juízes de Brasília; o primeiro, notório por vociferar publicamente contra o PT no Facebook; o segundo, por ser um conhecido partidário do PSDB no STF. (Ibid, p. 127).

Esse processo contra Lula foi entendido por diferentes juristas renomados, do Brasil e do exterior, como uma expressão de *Lawfare*. Este conceito tem origem na literatura norte-americana e ganhou cada vez mais visibilidade no Brasil e na América Latina, uma vez que muitos governos de corte progressista na região enfrentaram operações judiciais e políticas que geraram enormes controvérsias. Em síntese, *Lawfare* pode ser definido como um processo estratégico que utiliza o ordenamento jurídico de uma maneira instrumental, cometendo toda a sorte de abusos, para a persecução do objetivo de eliminar adversários.

Segundo Cristiano Zanin, Valeska Zanin e Rafael Valim (2022):

Em rigor, é um conceito extraído de um *ponto de vista externo* ao Direito, por meio do qual a experiência jurídica é analisada em termos mais amplos e com auxílio de diversos saberes específicos. O conceito de *Lawfare*, a um só tempo, *promove a denúncia da estratégia do Direito e permite revelar, a partir da ciência da estratégia, como funciona a instrumentalização das normas jurídicas para fins de guerra.*

O *ponto de vista* interno do Direito - dogmático-jurídico - seria incapaz de expor a manipulação do Direito operada pelo *Lawfare*, sobretudo porque a validade ou invalidade dos atos jurídicos não importam nas batalhas jurídicas. *O que realmente tem relevância são os resultados táticos ou estratégicos, para cujo atingimento se adotam, indistintamente, medidas legais ou ilegais.* (p. 29) [grifos dos autores]

No caso do processo específico contra Lula, os autores acrescentam:

Não se estava diante de meros erros de procedimento (*error in procedendo*) ou de erros de julgamento (*error in iudicando*) do Poder Judiciário. Havia método e propósitos claros em todo aquele conjunto de atos processuais e

⁵ Disponível em:

<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/03/pf-libera-documento-que-mostra-ligacao-entre-lula-e-dilma.html>. Acesso: 24 ago. 2023.

extraprocessuais do Estado, a revelar uma inaudita instrumentalização do Direito para destruir uma pessoa considerada inimiga. O Direito deixava de ser uma instância de resolução pacífica de controvérsias para se metamorfosear, perversamente, em uma arma do Estado para abater os inimigos de turno. (ZANIN; ZANIN; VALIM, 2022, p. 22).

O Lawfare contra Lula também está subentendido, segundo diversos autores, a partir das íntimas relações assumidas entre Sérgio Moro, os Procuradores do Paraná e agências do governo dos EUA, em um contexto que também envolveu a espionagem da Petrobras e autoridades brasileiras, incluindo membros do primeiro escalão da República.⁶ A conclusão de Zanin et al. a respeito desse processo, que também envolveu a participação dos atores da Lava Jato em eventos de “cooperação” com agências estrangeiras, é a seguinte:

[...] é possível concluir que os Estados Unidos recolheram dados do Brasil a partir de uma espionagem e, após uma seleção - sem um critério conhecido - fizeram a entrega do material a Procuradores da República da Força Tarefa da Lava Jato por meio de uma “cooperação informal”. Pela comemoração dos procuradores norte-americanos na data em que foi emitida a primeira sentença condenatória contra Lula, comprovada por vídeos anexados aos processos judiciais, também é possível concluir que a perseguição ao ex-presidente foi uma das condições impostas pelos Estados Unidos em troca dessa “cooperação informal” e da ajuda para a “construção” do caso, como disseram à época tais autoridades estrangeiras. (Ibid, p. 125).

No caso Lula, para a aplicação do Lawfare, segundo os autores, foi articulada um procedimento que envolvia três dimensões: a) adoção de uma jurisdição favorável por critérios artificiais, uma vez que “não há qualquer fato ocorrido em Curitiba nas acusações formuladas pela Lava Jato do Paraná contra Lula” (Ibid, p.126); b) a escolha de normas jurídicas a serem empregadas como armas, nesse caso a adoção da Lei de Organização Criminosa (Lei n. 12.850/2013) e dispositivos legais que tratam da corrupção (art. 317 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/99) e c) as externalidades, com destaque para a intensa campanha midiática contra Lula, cujo maior exemplo foi a entrevista coletiva concedida pelos procuradores da República da Força Tarefa da Lava Jato com o auxílio do famoso “PowerPoint”.

Segundo os autores, as revelações do portal *The Intercept* revelaram, entre outras coisas, que:

⁶ Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.html>. Acesso em 24 ago. 2023

(i) as investigações contra Lula foram iniciadas pelo próprio ex-juiz Sérgio Moro, que solicitou ao procurador Dallagnol que ouvisse uma “fonte” para inaugurar oficialmente os atos de persecução; (ii) a própria Força Tarefa da Lava Jato tinha consciência de que não dispunha de qualquer elemento real para acusar Lula no “caso do triplex”; (iii) Moro orientou os Procuradores da Lava Jato a atacarem a defesa de Lula no curso do processo; (iv) reservadamente, os procuradores da Lava Jato reconheciam que Moro violava o “sistema acusatório”, que não permite a concentração das funções de acusar e de julgar; (v) Moro condenava e orientava as principais iniciativas do Ministério Público Federal contra Lula; (vi) os procuradores da Lava Jato acessavam sem ordem judicial dados fiscais relativos a pessoas ligadas a Lula. (Ibid, p. 127).

Além de toda essa articulação para retirar Lula das eleições de 2018, há que se destacar dois elementos: o fato de que Sérgio Moro foi beneficiado diretamente pelo serviço prestado, sendo alçado ao cargo de Ministro da Justiça pelo presidente que ele ajudou a eleger; e o papel desempenhado pelas Forças Armadas, que na época do julgamento do Habeas Corpus pelo STF em abril de 2018, na figura do seu Comandante, o General Villas Bôas, emitiu um comunicado de ameaça às instituições, como relembra Anderson:

O comandante do Exército alertou que lhe conceder *habeas corpus* ameaçaria a estabilidade do país, cuja defesa era dever das Forças Armadas. Depois disso, os juízes cumpriram, solertes, sua obrigação: derrubaram o princípio constitucional por seis votos contra cinco, barrando a candidatura de Lula. (2020, p. 144).

2.3 BOLSONARO COMO EXPRESSÃO DO (NEO)FASCISMO

A vitória eleitoral de Jair Bolsonaro à Presidência da República no Brasil, em 2018, coincidiu com a emergência de outras alternativas de extrema-direita na cena política ou diretamente no governo de diferentes países e regiões do mundo. Bolsonaro, Donald Trump, Marine Le Pen, Viktor Orbán, Javier Milei, entre outros exemplos, são expressões políticas que, guardadas as suas particularidades, se enquadram em um espectro político à extrema-direita e são um produto da crise estrutural do capitalismo pós-2008. Essas figuras representam um fenômeno político e social de escala internacional que muitas vezes buscou canalizar a insatisfação popular para projetos que buscaram introduzir mudanças significativas no regime político dos seus respectivos países ou até mesmo superá-los.

O discurso eleitoral de Milei contra a “casta”, por exemplo, lembra muito a narrativa “anti establishment” de Bolsonaro, que sempre tentou imprimir para si uma imagem de independência do regime político de 1988. Como lembra Anderson, “Bolsonaro iniciou sua

campanha com ataques estridentes ao Congresso, acusando-o de fazer parte da “velha política” corrupta, que ele tinha como missão demolir.” (2020, p. 168).

No caso do ex-presidente brasileiro, uma das suas particularidades mais notáveis - como não poderia deixar de ser, em razão da sua própria trajetória - é a sua relação com as Forças Armadas. O capitão reformado do exército forjou sua carreira política apoiado em uma base eleitoral composta por militares e seus familiares, que foram fundamentais também para emplacar as futuras candidaturas de seus filhos. Sua plataforma eleitoral quando deputado tinha como prioridade as reivindicações corporativistas das forças de segurança e também a defesa intransigente da Ditadura Militar de 1964.

Não à toa, durante todo o seu governo, os militares ocuparam um lugar de destaque. Além do seu vice presidente, Hamilton Mourão, Perry Anderson destaca:

A lição não passou despercebida a Bolsonaro, cuja primeira nomeação-chave foi a do general Augusto Heleno, comandante das forças brasileiras enviadas ao Haiti - por Lula, vergonhosamente, para agradar a Washington -, a fim de assegurar a derrubada de Aristide. Nomeado ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Heleno atua no Palácio do Planalto. Outro general, Floriano Peixoto, também veterano do Haiti, é secretário-geral da Presidência, uma espécie de chefe de gabinete. Um terceiro, Santos Cruz, igualmente atuante do Haiti, foi encarregado das relações com o Congresso; dois outros oficiais foram destacados para os ministérios da Defesa e da Ciência e Tecnologia. Heleno, o mais poderoso do grupo, não fez segredo de suas convicções, expressa na sentença: “Direitos humanos são para humanos direitos” - e para mais ninguém. Em seu primeiro pronunciamento no governo, comparou armas a carros, como algo que todo cidadão tem o direito de possuir. (Ibid, p. 154).

A passagem é ilustrativa para evidenciar as relações intrínsecas entre Bolsonaro e os militares, embora uma parte das figuras aí citadas tenham sido demitidas ao longo dos quatro anos do seu mandato e substituídas igualmente por outros membros da caserna.

Essa relação com as Forças Armadas não se resumiu às cúpulas ou aos estratos superiores. Pelo contrário, a sua política e o seu discurso sempre encontraram um terreno fértil nas médias e baixas patentes, inclusive nas Polícias Militares dos estados e em outras corporações das forças de segurança. A respeito disso, Anderson afirma:

A base eleitoral de Bolsonaro, e mais tarde seus patronos políticos, era do Exército. Contudo, no decorrer de seu entrincheiramento como agitador ideológico no Rio de Janeiro, suas conexões mais próximas se davam com outro aparelho de coerção, não federal, mas local, muito distinto do Exército quanto a seu recrutamento e *modus operandi*: a Polícia Militar, sinônimo de corrupção e criminalidade. De lá, Bolsonaro e os filhos levaram ex-policiais

- reformados, os principais vetores das “milícias” que se aproveitavam das favelas para atuar como traficantes e força polivalentes - para seus gabinetes político e econômico, enquanto acumulavam uma quantidade de imóveis (a família possui treze propriedades que somam cerca de 4 milhões de dólares) muito superior aos recursos que recebem como deputados ou vereadores. (Ibid, p. 179).

A esse propósito, aliás, é de amplo conhecimento na sociedade civil, não somente a posição elogiosa de toda a família Bolsonaro com relação às “milícias”⁷, como também a sua estreita colaboração com milicianos, como afirma Anderson:

Na folha de pagamento de Flávio também constavam a mãe e a esposa de outro ex-policia militar, Adriano da Nóbrega, que já havia sido condecorado pelo próprio Bolsonaro e posteriormente foi alvo de duas acusações de assassinato; hoje ele é amplamente considerado líder de uma das mais temidas gangues do Rio, suspeita do assassinato de Marielle Franco. (Ibid, p. 179).

Segundo levantamento feito pelo portal de notícias UOL, entre 2006 e 2022, o Clã Bolsonaro, através dos mandatos de Flávio Bolsonaro e Carlos Bolsonaro, condecoraram ao menos dezesseis PMs denunciados em organizações criminosas, entre eles, Adriano da Nobrega, citado anteriormente, que morreu em uma operação policial na Bahia, em fevereiro de 2020, após um ano foragido.⁸

Adriano da Nóbrega era alvo da Operação Intocáveis, deflagrada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro para apurar o envolvimento de ex-policiais com milícias do estado. Todos os doze réus da milícia da Muzema e de Rio das Pedras, denunciados pelo Ministério Público do Rio, foram condenados pelo juízo do 4º Tribunal do Júri, em 2021.⁹

Perry Anderson descreve o processo que levou o bolsonarismo ao poder através da metáfora de uma parábola, que vai da Ditadura Militar instalada em 1964 à 2018, para descrever a retomada da influência das Forças Armadas na política nacional:

A colonização do governo Bolsonaro pelas Forças Armadas, cerca de cinquenta anos depois de um golpe do qual elas ainda se orgulham, confere a esse período de meio século da história brasileira a forma de uma parábola.

⁷ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/10/regiao-onde-a-milicia-e-paga-nao-tem-violencia-disse-bolsonaro-em-2018.shtml>. Acesso em: 27 out. 2023.

⁸ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/juliana-dal-piva/2022/09/23/cla-bolsonaro-condecorou-16-pms-denunciados-em-organizacoes-criminosas.htm>. Acesso em: 27 out. 2023.

⁹ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/rio/operacao-intocaveis-condenados-todos-os-milicianos-de-rio-das-pedras-presos-em-janeiro-de-2019-1-25313618>. Acesso em: 27 out. 2023.

Em 1964, os militares tomaram o poder para remover um presidente disposto demais, na visão deles, a aceitar mudanças radicais na ordem social. Em 2018, eles intervieram para garantir que um presidente ainda popular demais, na visão deles, após realizar mudanças bem menos radicais, não fosse reeleito, colocando no poder alguém que tivesse origem e um modo de pensar semelhante ao deles. A curva de uma parábola não precisa ser simétrica. A derrubada de Jango e o bloqueio de Lula foram operações distintas, a primeira exigindo o exercício da violência, a segunda, apenas a ameaça dela. Embora a linguagem da imposição seja diferente - prevenção da “subversão”, no primeiro caso, e da “impunidade”, no segundo, como atos do Estado -, o pronunciamento de Olímpio Mourão Filho em 1964 e o de Villas Bôas em 2018 foram semelhantes. Os regimes que eles deram à luz não são os mesmos - cada um é criatura de seu contexto, produto de circunstâncias históricas contrastantes. Na época do segundo, não houve necessidade dos tanques e dos torturadores usados no primeiro, apesar da nostalgia de Bolsonaro por eles. A democracia se tornara segura para o capital havia muito tempo e, dentro dos limites da ordem social estabelecida, a combatividade popular estava em baixa. (Ibid, p. 178).

Para fins de interpretação sobre a natureza do governo que assumiu em 2019, importa citar que, ao lado da ala militar e do seu núcleo familiar, o governo Bolsonaro também contou com dois núcleos fundamentais: a ala econômica, dirigida por Paulo Guedes, um dos maiores expoentes da Escola de Chicago no Brasil e adepto de uma política econômica neoliberal, e, por um breve período, a ala lava-jatista que, por trás da narrativa “anticorrupção”, buscava consolidar uma agenda de populismo penal afinada com a política bolsonarista, em troca da expectativa de ver seu principal representante, Sérgio Moro, ganhar espaço e buscar viabilizar sua nomeação para o Superior Tribunal Federal.

Mas mais importante do que uma análise descritiva dos principais atores políticos que compuseram o Governo Bolsonaro, um dos principais debates a seu respeito, tanto na academia como também na sociedade, está relacionado à uma conceituação do seu projeto político. Convencionalmente, a imprensa passou a tratar Bolsonaro como um governo extremista à direita, sobretudo com o agravamento da crise decorrente da pandemia da Covid-19. Embora seja necessário localizar o fenômeno político do bolsonarismo dentro do espectro da esquerda-direita, é necessário aprofundar essa caracterização.

Nesta monografia, a base para a definição do bolsonarismo é a mesma utilizada por Marcelo Badaró Mattos que, reconhecendo a necessidade do cuidado na definição, sob o risco de incorrer em banalizações, define o bolsonarismo como uma expressão de (neo)fascismo.

A hipótese com a qual se trabalha é que, no século XXI, em um contexto de “crise orgânica” muito específico - em que a perda de legitimidade dos projetos hegemônicos centrados nas políticas neoliberais não se confronta com a perspectiva viva da revolução socialista, como ao fim da Primeira

Guerra - o hibridismo, a adaptabilidade e a mutabilidade do fascismo se manifestam na (re)emergência de ideologias, movimentos, partidos e lideranças (embora ainda não regimes políticos) que podem ser definidos como (neo)fascistas. O prefixo “neo” serve apenas para acentuar que não se trata de uma simples repetição mecânica do fascismo histórico, sendo necessário entender tanto as especificidades do contexto em que emerge, como também as diferenças do fascismo do século XXI. (MATTOS, 2022, p. 31).

Para fundamentar sua definição, além de retomar conceitos de Gramsci e Florestan Fernandes, emprestando deste último o conceito de “autocracia burguesa” para desenvolver as raízes da formação do Estado moderno brasileiro, que combinou elementos “democráticos” e “autoritários”, o autor destaca quatro elementos que sustentam a definição do bolsonarismo como um fenômeno (neo)fascista.

O primeiro deles, é a existência de um movimento civil organizado e mobilizado, com base social variada, mas cujo núcleo estruturador é a pequena burguesia - em que pese o fato de o seu governo, assim como outras experiências fascistas na história governarem segundo os interesses do grande capital -, que buscou atuar além da arena parlamentar/institucional. O segundo é a existência de um discurso e uma prática que mobilizam elementos nacionalistas, xenófobos, anticomunistas, racistas, misóginos e LGBTfóbicos e fundamentalistas religiosos, que almejam uma solução de força para conquistar uma suposta “estabilidade”. O terceiro, é a combinação da austeridade neoliberal com elementos de eugenia e darwinismo social, sobretudo quando da pandemia, que expressaram em seu conteúdo a compreensão de Achille Mbembe a respeito da necropolítica. E, por fim, apesar da narrativa utilizada pelo bolsonarismo contra elementos do neoliberalismo, esse projeto encarnou o mesmo mantra neoliberal que sugere “não haver alternativa”.

A partir daí, o autor conclui, corroborando para conclusões semelhantes às expostas por outros autores citados neste trabalho, o seguinte:

Frente ao avanço da miséria e mesmo da fome, Bolsonaro e o movimento bolsonarista que o sustenta agitam permanentemente a necessidade de uma resposta violenta do Estado - a justificativa da violência policial letal como necessária sempre foi enfatizada nos discursos de Bolsonaro - e dos “cidadãos de bem”, o que se materializou em todo um conjunto de normas apresentado por seu Governo com o objetivo de facilitar a compra de armamentos pela parcela da população que pode pagar o elevado preço de uma arma de fogo. Com isso, também facilitou o acesso aos armamentos para as “milícias”, forças paramilitares que controlam territórios empobrecidos das grandes cidades, com destaque para o Rio de Janeiro, berço eleitoral da família Bolsonaro, criadas quase sempre por policiais e outros agentes militarizados do Estado e que lucram com a exploração de

todo tipo de negócios clandestinos e ilegais, da “segurança privada” ao transporte de passageiros, passando pela construção civil, comércio de gêneros e serviços de internet e tv fechada. (MATTOS, 2022, p. 33).

Mas se a definição sobre o bolsonarismo, antes da sua experiência no governo, era um debate ainda inconclusivo, com diferenças inclusive entre aqueles autores localizados em um espectro à esquerda. Depois dos quatro anos de governo Bolsonaro e a crise política e institucional que o atravessou, não restaram dúvidas quanto a sua natureza e os objetivos estratégicos buscados por ele.

3 A ESTRATÉGIA GOLPISTA DE BOLSONARO E AS REAÇÕES DO JUDICIÁRIO

3.1 UM RESUMO DOS INQUÉRITOS CONTRA BOLSONARO NO STF

Ao longo dos turbulentos quatro anos do seu mandato, Bolsonaro viu serem abertos no Supremo Tribunal Federal, inquéritos ainda em curso que buscam apurar, entre outros fatos, condutas atentatórias à democracia e ao Estado Democrático de Direito atribuídas ao ex-presidente ou aos seus apoiadores.

Segundo levantamentos feitos pela imprensa, mais recentemente, além de ter sido incluído no Inquérito que apura as condutas golpistas em 08 de janeiro de 2023, o ex-presidente é alvo de ao menos mais quatro investigações no Supremo, um inquérito administrativo e 16 ações no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), além de uma investigação que ainda está sendo feita pela Polícia Federal.¹⁰

Para a finalidade deste trabalho, que busca identificar, a partir dos inquéritos em que Bolsonaro foi incluído, elementos que corroboram para a tese de que havia em seus objetivos uma estratégia golpista, alinhada ao caráter (neo)fascista do seu projeto, não será desenvolvida uma apuração detalhada dos atos processuais em todos eles, mas sim uma análise preliminar, que reúna condições para uma interpretação deste tipo.

Para tanto, de maneira resumida, foram selecionados cinco deles e, ao final, será desenvolvida de maneira um pouco mais apurada, os fatos ocorridos em 08 de janeiro de 2023 e os seus desdobramentos.

3.1.1 Inquérito 4.781 (Inquérito das Fake News):

Foi o primeiro, aberto em março de 2019, com o objetivo de investigar ataques por meio de notícias falsas, calúnias e ameaças contra o STF, seus ministros e familiares. O juiz Alexandre de Moraes foi nomeado relator pelo então presidente do Supremo, Dias Toffoli, que determinou a abertura do inquérito de ofício, à revelia da Procuradoria Geral da República (PGR).

¹⁰ Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/03/bolsonaro-investigado-relembre-inqueritos-e-aco-es-abertos-contra-ex-presidente.gh.html>. Acesso em: 31 ago. 2023.

Em junho de 2020, o plenário do STF julgou a ADPF 572, protocolada pelo partido Rede Sustentabilidade, que versava sobre supostas ofensas à Constituição quando da instalação do Inquérito, cuja ementa é a seguinte:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ADPF. PORTARIA GP Nº 69 DE 2019. PRELIMINARES SUPERADAS. JULGAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR CONVERTIDO NO MÉRITO. PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. INCITAMENTO AO FECHAMENTO DO STF. AMEAÇA DE MORTE E PRISÃO DE SEUS MEMBROS. DESOBEDIÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE NAS ESPECÍFICAS E PRÓPRIAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO EXCLUSIVAMENTE ENVOLVIDAS COM A PORTARIA IMPUGNADA. LIMITES. PEÇA INFORMATIVA. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA VINCULANTE Nº 14. OBJETO LIMITADO A MANIFESTAÇÕES QUE DENOTEM RISCO EFETIVO À INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PROTEÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA.

1. Preliminarmente, trata-se de partido político com representação no Congresso Nacional e, portanto, legitimado universal apto à jurisdição do controle abstrato de constitucionalidade, e a procuração atende à “descrição mínima do objeto digno de hostilização”. A alegação de descabimento pela ofensa reflexa é questão que se confunde com o mérito, uma vez que o autor sustenta que o ato impugnado ofendeu diretamente à Constituição. E, na esteira da jurisprudência desta Corte, compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental e, diante da vocação da Constituição de 1988 de reinstaurar o Estado Democrático de Direito, fundado na “dignidade da pessoa humana” (CR, art. 1º, III), a liberdade pessoal e a garantia do devido processo legal, e seus corolários, assim como o princípio do juiz natural, são preceitos fundamentais. Por fim, a subsidiariedade exigida para o cabimento da ADPF resigna-se com a ineficácia de outro meio e, aqui, nenhum outro parece, de fato, solver todas as alegadas violações decorrentes da instauração e das decisões subsequentes.

2. Nos limites desse processo, diante de incitamento ao fechamento do STF, de ameaça de morte ou de prisão de seus membros, de apregoada desobediência a decisões judiciais, arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada totalmente improcedente, nos termos expressos em que foi formulado o pedido ao final da petição inicial, para declarar a constitucionalidade da Portaria GP n.º 69/2019 enquanto constitucional o artigo 43 do RISTF, nas específicas e próprias circunstâncias de fato com esse ato exclusivamente envolvidas.

3. Resta assentado o sentido adequado do referido ato a fim de que o procedimento, no limite de uma peça informativa: (a) seja acompanhado pelo Ministério Público; (b) seja integralmente observada a Súmula Vinculante nº14; (c) limite o objeto do inquérito a manifestações que, denotando risco efetivo à independência do Poder Judiciário (CRFB, art. 2º), pela via da ameaça aos membros do Supremo Tribunal Federal e a seus familiares, atentam contra os Poderes instituídos, contra o Estado de Direito

e contra a Democracia; e (d) observe a proteção da liberdade de expressão e de imprensa nos termos da Constituição, excluindo do escopo do inquérito matérias jornalísticas e postagens, compartilhamentos ou outras manifestações (inclusive pessoais) na internet, feitas anonimamente ou não, desde que não integrem esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais. (STF, ADPF 572, 2020)¹¹

Este inquérito deu base para uma série de atos processuais neste e em outros inquéritos, praticados por Alexandre de Moraes no período subsequente. E também foi usado como fundamento para concentrar as demais investigações sob a relatoria de Moraes.

3.1.2 Inquérito 4.828 (Inquérito dos atos antidemocráticos)

Foi aberto em abril de 2020, por requerimento da Procuradoria Geral da República, com o objetivo de apurar manifestações ocorridas em frente à Quartéis e sedes das Forças Armadas em diferentes cidades por parte de apoiadores do ex-presidente, em meio à pandemia da Covid-19 e, portanto, contrariando as recomendações da OMS, que reivindicavam Intervenção Militar, “AI-5”, o fechamento do Congresso, entre outras medidas. Bolsonaro participou da manifestação em Brasília naquela ocasião, em frente ao Quartel General do Exército, onde discursou. Na semana anterior, Bolsonaro havia demitido o então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em razão de embates acerca das políticas a serem assumidas pelo governo em relação à pandemia.¹² Parlamentares como Bia Kicis e Carla Zambelli eram investigadas neste inquérito.

Em junho de 2021, a pedido da PGR, alegando falta de provas contra os investigados com foro privilegiado, Moraes decidiu arquivar o Inquérito. Na sua decisão, entretanto, determinou a abertura de um novo inquérito no STF, distribuído por prevenção ao inquérito 4.781:

[...] em virtude da presença de fortes indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhante àqueles identificados no Inquérito 4.781,

¹¹ Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754371407>. Acesso em: 31 ago. 2023

¹² Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/bolsonaro-discursa-em-manifestacao-em-brasilia-que-defendeu-intervencao-militar.ghtml>. Acesso em: 31 ago. 2023

com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito. (STF, Inq. 4828, 2021)¹³

Além disso, determinou também o compartilhamento integral das provas deste inquérito com o inquérito 4781.

3.1.3 Inquérito 4.874 (Inquérito das Milícias Digitais)

A investigação foi iniciada após o arquivamento do Inquérito 4828, a partir de indícios e provas da existência de uma organização criminosa, com forte atuação digital, que se articulava em diversos núcleos - político, de produção, de publicação e de financiamento - com a finalidade de atentar contra a democracia e o Estado democrático de Direito.

Para justificar o caso na Suprema Corte, o magistrado citou os filhos de Bolsonaro e a necessidade de esclarecer suspeitas de que aliados do presidente estariam usando dinheiro público para fazer ataques às instituições nas redes sociais. Essa foi uma das alegações para justificar a prisão do deputado Roberto Jefferson.¹⁴

Foi neste inquérito que, em setembro de 2023, Alexandre de Moraes homologou o acordo de delação premiada do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro na época do seu governo.¹⁵ A suspeita é de que os registros de vacinação de Bolsonaro, Cid e da filha mais nova do ex-presidente, Laura Bolsonaro, tenham sido forjados. Eles teriam inserido informações falsas no sistema do Ministério da Saúde entre novembro de 2021 e dezembro de 2022 para conseguir o certificado de vacinação e viajar aos Estados Unidos.

Cid havia sido preso preventivamente em maio de 2023, com base nas acusações citadas anteriormente. Nessa ocasião, a PF também cumpriu um mandado de busca e apreensão em um endereço do ex-presidente, que teve um celular apreendido.¹⁶

¹³ Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/671Despacho.pdf>. Acesso em: 25 de ago. 2023

¹⁴ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/08/21/quais-as-diferencas-entre-inqueritos-das-fake-news-e-das-milicias-digitais.htm>. Acesso em: 23 ago. 2023

¹⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-set-09/alexandre-homologa-delacao-concede-liberdade-mauro-cid#:~:text=Alexandre%20de%20Moraes%20homologa%20dela%C3%A7%C3%A3o%20e%20concede%20liberdade%20a%20Mauro%20Cid&text=O%20ministro%20Alexandre%20de%20Moraes,Bolsonaro%20na%20Presid%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%BAblica>. Acesso em: 09 set. 2023.

¹⁶ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-03/pf-prende-mauro-cid-faz-buscas-casa-bolsonaro>. Acesso em: 09 set. 2023.

A homologação da delação premiada foi motivo de enormes controvérsias, sobretudo pelo fato de ter sido firmada sem a anuência do Ministério Público, na figura da PGR.¹⁷

3.1.4 Inquérito 4.888 (Inquérito sobre a divulgação de notícias falsas sobre a vacina e a pandemia)

Trata-se de inquérito aberto em 03 de dezembro de 2021 a partir de manifestação do Presidente da CPI da Pandemia no Senado Federal, Omar Aziz (PSD), para apuração dos crimes apontados no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito e a aplicação de medidas cautelares de natureza penal em relação ao então Presidente da República Jair Bolsonaro. Foram apontadas pela CPI a prática de alguns crimes:

[...] crimes comuns (epidemia com resultado morte, infração de medida sanitária preventiva, charlatanismo, incitação ao crime, falsificação de documento particular, emprego irregular de verbas públicas e prevaricação), crimes de responsabilidade (violação de direito social e incompatibilidade com dignidade, honra e decoro do cargo) e crimes contra a humanidade, nas modalidades extermínio, perseguição e outros atos desumanos.” (STF, PET. 10.007, 2021)¹⁸

Em dezembro de 2022, a Polícia Federal apresentou relatório em que afirmava que “Bolsonaro estimulou as pessoas a não usarem máscaras na pandemia”. E que, durante uma transmissão na internet, praticou um delito de contravenção ao associar falsamente a vacina contra a Covid-19 ao risco de contrair o vírus da Aids.

Segundo a Polícia Federal, no caso das máscaras, Bolsonaro teria disseminado desinformação e provocado um verdadeiro desestímulo do uso da proteção de forma consciente, direta e voluntária.”¹⁹

¹⁷ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-02/maia-broeto-delacao-participacao-ministerio-publico>. Acesso em: 10 nov. 2023.

¹⁸ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/inquerito-aids-bolsonaro.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

¹⁹ Disponível em:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/12/28/pf-conclui-que-bolsonaro-incitou-pratica-de-crime-ao-deseestimular-uso-de-mascara-para-conter-covid.ghtml>. Acesso em: 31 ago. 2023

Em fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da República apresentou parecer pelo arquivamento do inquérito, alegando ausência de justa causa para o prosseguimento do processo.²⁰

3.1.5 Inquérito 4831 (Interferência na Polícia Federal)

Em abril de 2020, em meio à crise sanitária e social decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil, Sérgio Moro anunciou a sua saída do governo Bolsonaro porque, segundo o próprio Moro, o ex-presidente havia tentado interferir politicamente no trabalho da Polícia Federal.

No pronunciamento em que confirmou sua saída, Moro afirmou que Bolsonaro insistiu, por diversas vezes, em nomear um comandante para a PF que fosse de confiança dele, para que ele pudesse ter acesso a inquéritos sigilosos.²¹

O pedido de abertura do inquérito foi encaminhado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras e o então decano do STF, Celso de Mello foi sorteado relator do pedido.²²

Em março de 2022, a Polícia Federal entregou o Relatório Final em que argumentou o seguinte:

[...] concluímos que, dentro dos limites da investigação traçados pelos Exmos. Ministros Relatores, no âmbito da esfera penal, não há nos autos elementos indiciários mínimos de existência de materialidade delitiva imputada ao Senhor Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO assim como também ao Senhor SÉRGIO FERNANDO MORO. (PF, 2022, Inq. 4831)²³

O presidente foi investigado por falsidade ideológica, coação, advocacia administrativa (defender interesse particular junto a órgãos da administração pública),

²⁰ Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/justica/pgr-defende-arquivamento-de-inquerito-contra-bolsonaro/#:~:text=A%20PGR%20>. Acesso em: 09 set. 2023.

²¹ Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/24/sergio-moro-pede-demissao-do-governo-bolsonaro-por-interferencia-politica-na-pf#:~:text=O%20ex%20juiz%20Sergio%20Moro,interfer%C3%A4ncias%20pol%C3%ADticas%22%20na%20Pol%C3%ADcia%20Federal>. Acesso em: 09 set. 2023.

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/moro-bolsonaro-inquerito-stf-entenda.ghtml>. Acesso em: 09. set. 2023.

²³ Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2022/03/PF-conclui-que-Bolsonaro-na%CC%83o-interferiu-na-instituic%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso em: 09 set. 2023.

obstrução de Justiça, corrupção passiva privilegiada e prevaricação (retardar ou deixar de praticar ato de ofício para “satisfazer interesse pessoal”).

Já Moro, era investigado por suposto cometimento de crimes contra a honra do presidente, como calúnia e difamação, e por denúncia caluniosa.²⁴

Em novembro de 2022, a vice-procuradora-geral da República, Lindôra Maria Araújo, reafirmou o pedido pelo arquivamento do inquérito que investiga o presidente Jair Bolsonaro e o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro. Ela fundamentou o seu pedido com base nos artigos 397, inciso III, e 395, inciso III, do Código de Processo Penal que tratam do excludente de ilicitude e culpabilidade e falta de justa causa para o exercício da ação penal.²⁵

Em janeiro de 2023, a AGU (Advocacia Geral da União) informou ao STF (Supremo Tribunal Federal) que deixou de fazer a defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) e de seus aliados em 20 processos que tramitam na Corte.²⁶

O processo segue tramitando no STF, sob a relatoria de Alexandre de Moraes.

3.2 A TENTATIVA DE GOLPE EM 08 DE JANEIRO E SEUS DESDOBRAMENTOS

Após essa breve exposição de alguns dos inquéritos abertos no STF que envolvem Bolsonaro e a sua gestão, será analisado de maneira mais detalhada a inclusão do ex-presidente no Inquérito 4.921 (Inquérito que trata sobre o atentado golpista de 08 de janeiro de 2023), ocorrido após a invasão e depredação da sede dos três poderes, em Brasília, uma semana após a posse de Lula.

A inclusão de Bolsonaro nesse inquérito foi feita a pedido da Procuradoria Geral da República, que por sua vez foi provocada por representação criminal assinada por 79 (setenta e nove) membros do Ministério Público, com o objetivo de apurar suposta incitação a prática de crimes Contra o Estado Democrático de Direito, previsto no art. 286 do Código Penal.²⁷

²⁴ Disponível em: <https://poder360.com.br/justica/pf-conclui-que-bolsonaro-nao-interferiu-na-instituicao/>. Acesso em: 17 set. 2023.

²⁵ Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/pgr-pede-arquivamento-de-inquerito-contramoro-e-bolsonaro/>. Acesso em: 09 set. 2023.

²⁶ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/agu-deixa-de-defender-bolsonaro-e-aliados-em-20-processos-no-stf/>. Acesso em: 17 set. 2023.

²⁷ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/01/integrantes-do-mpf-apontam-crime-de-bolsonaro-e-co-bram-interrogatorio-por-video-golpista.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2023.

A base da decisão se apoiou na postagem de um vídeo nas redes sociais de Bolsonaro, no dia 10 de janeiro de 2023, logo após a invasão das sedes dos três poderes em Brasília, que afirmava que Lula não havia sido eleito pelo sufrágio universal, mas sim escolhido por Ministros do STF e do TSE.²⁸ O vídeo foi apagado algumas horas depois.

Dias depois da representação assinada pelos membros do Ministério Público, foi encontrada na residência de Anderson Torres, ex-ministro da Justiça de Jair Bolsonaro e, na época do 08 de janeiro, secretário de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), uma minuta com rascunho de um decreto para instalar um Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral. A diligência foi cumprida pela Polícia Federal, após mandado de prisão e busca e apreensão expedido contra Torres, por suspeita de ter facilitado a invasão dos prédios dos três poderes. O ex-ministro de Bolsonaro e então secretário de Segurança Pública do Distrito Federal havia saído de férias rumo aos EUA um dia antes do atentado.²⁹

3.2.1 Antecedentes do 08 de janeiro

É possível afirmar que a articulação golpista, que culminou na invasão à sede dos Três Poderes em Brasília (DF), em 08 de janeiro de 2023, começou muito antes, imediatamente após a divulgação do resultado oficial da eleição presidencial de 2022 pelo TSE.

Nos dias seguintes à eleição, o país foi afetado por uma intensa mobilização protagonizada pelos apoiadores do ex-presidente, que combinou o bloqueio de rodovias e outras vias de circulação em todo o país, além do acampamento em diversas unidades das Forças Armadas. Essas manifestações atingiram todas as regiões da federação e buscavam questionar o resultado eleitoral, além de reivindicar abertamente uma intervenção militar no país.

Àquela altura, a Polícia Rodoviária Federal estava em evidência, tendo em vista o papel desempenhado pela corporação no dia do segundo-turno, com inúmeras denúncias de irregularidades praticadas contra eleitores de Lula, sobretudo em estados do nordeste - bastião eleitoral do Partido dos Trabalhadores -, que foram os mais afetados naquela ocasião. Quase

²⁸ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/11/bolsonaro-compartilha-video-com-fake-news-que-estacionando-o-sistema-eleitoral.htm>. Acesso em: 02 nov. 2023;

²⁹ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/10/moraes-prisao-torres-volta-ao-brasil.htm>. Acesso em: 03 nov. 2023.

50% das operações, que aconteceram em todo o país, se concentraram naquela região.³⁰ A PRF, naquele momento, era dirigida por Silvinei Vasques e estava subordinada ao Ministério da Justiça, conduzido por Anderson Torres.

As operações da PRF no dia da eleição só acabaram após reunião entre o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Alexandre de Moraes, e o diretor da entidade, Silvinei Vasques, no começo da tarde do dia da votação. No dia anterior, o TSE já havia proibido a realização de operações pela PRF no dia da eleição. E, aparentemente, o descumprimento de decisão judicial foi deliberado.³¹

Através da Lei de Acesso à informação, solicitada pela agência “Fiquem Sabendo”, ficou esclarecido que o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) recebeu, fora da agenda, o então diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Silvinei Vasques, e o diretor de Operações da PRF, Djairlon Moura, poucos minutos antes do fechamento das urnas do segundo turno da eleição, segundo registros do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).³²

Os bloqueios nas estradas começaram já na noite do dia 30 de outubro pelo menos em 25 estados da federação.³³ Alguns dias depois, os manifestantes começaram a se concentrar em unidades do Exército Brasileiro, em diferentes capitais, e também no interior. Além de defender uma suposta “resistência civil”, os manifestantes apelaram para uma intervenção das Forças Armadas, usando o artigo 142 da Constituição Federal como fundamentação, o que exigiu até mesmo um posicionamento da Câmara dos Deputados, esclarecendo que o referido dispositivo não autoriza uma intervenção no conflito entre poderes.³⁴

Uma outra articulação golpista prévia ao 08 de janeiro, foi a campanha sistemática de Bolsonaro para questionar a segurança das urnas eletrônicas e a condução das eleições de maneira geral. Em julho de 2022, o ex-presidente convocou uma reunião com embaixadores para supostamente comprovar as suspeitas e evidências de irregularidades nas urnas

³⁰Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/prf-concentrou-47percent-das-operacoes-no-dia-das-eleicoes-no-nordeste-onde-lula-teve-sua-maior-vantagem-no-1o-turno.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2023;

³¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-30/operacoes-prf-concentraram-nordeste-reduto-lula>

³² Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-teve-reuniao-com-ex-diretor-da-prf-e-chefe-de-operacoes-no-dia-do-2o-turno/>. Acesso em: 30 out. 2023.

³³Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/30/caminhoneiros-bolsonaristas-fecham-estrada-em-mt-nao-vamos-aceitar.amp.htm>. Acesso em: 30 out. 2023.

³⁴ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/667144-camara-emite-parecer-esclarecendo-que-artigo-142-da-constituicao-nao-autoriza-intervencao-militar/>. Acesso em: 20 out. 2023.

eletrônicas, além de requestrar as suspeitas relacionadas ao “ataque hacker” ao sistema do TSE em 2018, que já haviam sido esclarecidas anteriormente.³⁵

Uma semana após o segundo turno, o Ministério da Defesa enviou ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) um relatório técnico de fiscalização do sistema eletrônico de votação realizado pelas Forças Armadas, afirmando que foi possível concluir que os dados de totalização dos votos estavam corretos e que não havia fraude.³⁶

Em 22 de novembro daquele ano, entretanto, o PL, através do seu presidente, Valdemar da Costa Neto, apresentou em coletiva um relatório de auditoria contratado pelo partido, que concluiu que 279 mil urnas eletrônicas (59,2% do total) não tinham identificação e que alguns equipamentos travaram e precisaram ser desligados, o que teria supostamente violado o sigilo do voto de alguns eleitores. E com base nisso apresentou ao TSE um pedido de invalidação dos votos registrados nessas urnas. Em despacho, em resposta ao pedido do PL, o presidente do TSE, Alexandre de Moraes, deu prazo de 24 horas para que o partido incluísse a análise de urnas no 1º turno – etapa do pleito em que foram eleitos deputados e senadores, entre eles, 99 deputados do PL.³⁷

Moraes rejeitou o pedido e ainda fixou multa de R\$ 22,9 milhões de reais por litigância de má-fé, além da suspensão do acesso ao fundo partidário para as siglas que compunham a coligação de Bolsonaro.³⁸

A política golpista de Bolsonaro contra as urnas eletrônicas e o TSE renderam ao ex-presidente uma decisão que o tornou inelegível, em junho de 2023, referendada em setembro, por maioria do plenário da Casa. O ex-presidente foi condenado por usar a estrutura da Presidência da República e do cargo para promover uma reunião com desvio de finalidade, visando a atacar o sistema eletrônico de votação em busca de dividendos eleitorais.³⁹

Em 12 de dezembro de 2022, apoiadores de Jair Bolsonaro realizaram atos de vandalismo em Brasília, com carros e ônibus incendiados e também tentaram invadir um

³⁵ Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/30/relembra-a-reuniao-de-bolsonaro-com-embaixadores-que-o-tornou-inelegivel.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2023.

³⁶ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/09/integra-oficio-defesa-urnas.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

³⁷ Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/eleicoes/relatorio-do-pl-diz-que-urnas-travaram-e-que-59-nao-tem-numero/>. Acesso em: 10 out. 2023.

³⁸ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/23/moraes-decisao-relatorio-golpista-pl.htm>. Acesso em: 11. out. 2023.

³⁹ Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2023-set-22/tse-maioria-manter-decisao-deixou-bolsonaro-inelegivel>. Acesso em: 11 out. 2023.

prédio da Polícia Federal.⁴⁰ Na véspera do natal daquele ano, dois apoiadores do ex-presidente, que se conheceram no acampamento em frente ao quartel-general do Exército na capital federal, tentaram explodir um caminhão próximo ao aeroporto da cidade. Os dois foram condenados em decisão de maio deste ano.⁴¹

Depois de tudo transcorrer bem na posse de Lula, em 1º de janeiro, sem incidentes graves registrados, e em um momento em que parecia haver um movimento de desmobilização dos acampamentos em várias cidades, os manifestantes voltaram a concentrar suas forças em Brasília, que voltou a registrar a chegada de mais ônibus com manifestantes.⁴²

3.2.2 O 08 de janeiro e seus impactos

Os eventos ocorridos em 08 de janeiro de 2023 marcaram a história brasileira como uma tentativa fracassada de golpe, articulada por apoiadores de Jair Bolsonaro e inflamada pela sua narrativa. À sua maneira, os bolsonaristas tentaram reeditar no Brasil o lamentável acontecimento envolvendo os apoiadores de Trump no Capitólio, em 2021.

Naquele dia, mais do que o tamanho do ato, que foi mais modesto que outros realizados pelo bolsonarismo, principalmente nos dias 07 de setembro dos anos anteriores, chamou a atenção a omissão das forças de segurança e de outras autoridades. Em entrevista concedida à Revista Veja, o atual Ministro da Justiça, Flávio Dino, que foi uma testemunha ocular das ações realizadas na Esplanada dos Ministérios, afirmou que uma parte da cúpula das Forças Armadas desejava o sucesso do atentado golpista.⁴³ Ainda que a declaração de Dino não tenha força para sozinha ensejar qualquer condenação, existiram evidências de divisões dentro das Forças Armadas quanto ao cumprimento de ordens para prisão em flagrante dos golpistas⁴⁴ e, em depoimento à CPMI do 08 de janeiro, o General Gustavo Dutra

⁴⁰ Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/manifestantes-tentam-invadir-predio-da-policia-federal-em-brasilia-diz-a-pm/>. Acesso em: 11 out. 2023.

⁴¹ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/05/bolsonaristas-sao-condenados-por-bomba-em-caminhao-perto-de-aeroporto-em-brasilia.shtml>. Acesso em: 11 out. 2023.

⁴² Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/07/onibus-com-bolsonaristas-chegam-a-qg-do-exercito-em-brasilia.htm>. Acesso em: 11 out. 2023.

⁴³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/maioria-do-alto-comando-torca-por-virada-de-mesa-diz-dino>. Acesso em: 11 out. 2023.

⁴⁴ Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/01/12/militares-do-exercito-dificultam-acao-da-pm-em-ato-golpista-no-df-veja.htm>. Acesso em: 13 out. 2023.

afirmou que o Exército não desmobilizou os acampamentos por falta de decisão judicial⁴⁵, que só veio a ser determinada por Alexandre de Moraes no próprio dia 08⁴⁶. Em que pese a aparente coerência na declaração do General, chama muito mais atenção a conivência do Exército com um acampamento abertamente golpista que se seguiu ao longo de meses em frente ao Quartel-General do Exército, em Brasília (DF).

Naquele mesmo dia, Alexandre de Moraes decidiu prender o ex-ministro de Bolsonaro, Anderson Torres, que era naquela ocasião Secretário de Segurança Pública do DF e havia acabado de sair de férias, conforme dito anteriormente. A decisão envolveu também o ex-comandante da PMDF (Polícia Militar do Distrito Federal) Fábio Augusto Vieira, que foi preso preventivamente e alvo de busca e apreensão. Ele era o responsável pela atuação da PMDF em Brasília e foi exonerado pelo interventor federal na segurança do DF nomeado posteriormente, Ricardo Cappelli.⁴⁷ Além disso, o recém-eleito Governador do DF, Ibaneis Rocha (MDB), foi afastado por 90 dias.⁴⁸ Todas as decisões foram tomadas por Alexandre de Moraes, no âmbito do Inquérito 4879.

Em busca e apreensão realizada na casa de Anderson Torres, em 10 de janeiro, a PF encontrou uma minuta que sugeria ao então presidente Jair Bolsonaro (PL) a instauração de um estado de defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O objetivo da ação era reverter o resultado do segundo turno da eleição presidencial.⁴⁹ Anderson Torres chegou a ser preso por 117 dias, a pedido da Polícia Federal, acusado de omissão. Atualmente, está solto e usa tornozeleira eletrônica.⁵⁰

Além dessas primeiras decisões, muitos outros foram os desdobramentos do 08 de janeiro. Segundo informações do Ministério Público Federal⁵¹, até o momento, 10 meses

⁴⁵ Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/14/general-confirma-que-exercito-impediu-o-desmonte-de-acampamentos-de-apoiadores-de-bolsonaro-por-falta-de-ordem-judicial>. Acesso em: 13 out. 2023.

⁴⁶ Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/apos-decisao-de-moraes-acampamento-bolsonarista-em-brasilia-comeca-a-ser-desmontado/>. Acesso em: 13 out. 2023.

⁴⁷ Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-operacao-na-casa-do-ex-ministro-anderson-torres/>. Acesso em: 13 out. 2023.

⁴⁸ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=500254&ori=1>. Acesso em: 13 out. 2023.

⁴⁹ Disponível em:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/casa-de-anderson-torres-tinha-minuta-para-bolsonaro-mudar-resultado-da-eleicao/>. Acesso em: 13 out. 2023.

⁵⁰ Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/983975-ANDERSON-TORRES-CLASSIFICA-MINUTA-DO-GOLPE-COMO-DOCUMENTO-IMPRESTAVEL-E-ALEGA-DESCONHECER-ORIGEM-DELE>. Acesso em: 13 out. 2023.

⁵¹ Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/8-de-janeiro-apos-10-meses-dos-atos-antidemocraticos-julgamen>

depois do acontecimento, 25 pessoas foram condenadas, sendo a maioria pelo cometimento de cinco crimes: associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. A maioria delas foi presa em flagrante na data dos fatos. Os condenados fazem parte do grupo de 232 denunciados pelo MPF como executores dos atos. Além deles, o órgão acusa ainda outras 1.125 pessoas pelos crimes de incitação e associação criminosa no mesmo episódio, cujas penas máximas não ultrapassam os 4 anos de reclusão.

Além dos bolsonaristas envolvidos, em fevereiro de 2023, Alexandre de Moraes determinou a competência do STF para julgar eventuais crimes praticados por militares e autorizou que a PF procedesse com uma investigação nesse sentido.⁵² Em agosto, Moraes determinou a prisão preventiva de cinco policiais militares da cúpula da corporação no Distrito Federal por omissão no dia 08 de janeiro.⁵³

Foi também instaurada no Congresso Nacional uma CPMI que, após cinco meses de trabalho, entregou um relatório final em outubro com pedido de indiciamento de Bolsonaro e outras 60 pessoas, incluindo cinco ex-ministros do seu governo (todos militares): general Walter Braga Netto (que foi candidato a vice de Bolsonaro), general Augusto Heleno, general Luiz Eduardo Ramos, general Paulo Sérgio Nogueira e Anderson Torres. Dos 61 nomes, 22 são militares das Forças Armadas. A CPMI também sugere o indiciamento do ex-comandante do Exército general Marco Antônio Freire Gomes e do ex-comandante da Marinha almirante Almir Garnier, citado na delação do ex-ajudante de ordens Mauro Cid.⁵⁴

Os desdobramentos jurídicos e institucionais do 08 de janeiro ainda estão em pleno desenvolvimento. Os inquéritos supracitados neste trabalho, em parte, também, em que pese alguns pedidos de arquivamento. Na parte seguinte será feita uma exposição sobre algumas hipóteses acerca deste período de crise que marcou profundamente a história nacional e também das suas instituições.

tos-dos-primeiros-condenados-acatam-teses-do-mpf-e-reafirmam-carater-atentatorio-dos-eventos. Acesso em: 8 nov. 2023.

⁵² Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/justica/moraes-determina-que-stf-deve-julgar-militares-por-atos-em-brasilia/>.

Acesso em: 15 out. 2023.

⁵³ Disponível em:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/08/18/pf-prende-5-integrantes-da-cupula-da-policia-militar-do-distrito-federal-por-omissao-no-8-de-janeiro.ghtml>. Acesso em: 15 out. 2023.

⁵⁴ Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/10/cpi-do-81-aprova-relatorio-que-aponta-bolsonaro-como-autor-dos-ataques-golpistas.shtml>. Acesso em: 18 out. 2023.

CONCLUSÕES

Em primeiro lugar, é necessário reafirmar o enquadramento proposto por este trabalho, cujo objetivo é desenvolver uma interpretação introdutória da crise atravessada pelo país na última década, a partir de elementos da crítica marxista. Trata-se, portanto, de uma abordagem interdisciplinar, conforme afirmado inicialmente, entre a sociologia, o direito e as suas relações com o Estado brasileiro.

Neste sentido, no lugar de uma análise detalhada sobre os principais atos processuais praticados no âmbito dos inquéritos abertos contra Bolsonaro, o recorte aqui proposto parte do arcabouço conceitual que envolve o materialismo histórico dialético, interpretações sobre a formação histórica do país e também da dinâmica assumida pela luta de classes nos últimos anos, sem deixar de considerar o papel desempenhado pelos diferentes atores que protagonizaram esses acontecimentos.

Esse enquadramento se justifica em razão da necessidade de ir além de interpretações puramente normativas ou processuais para interpretar esse período, uma vez que as respostas e as explicações para uma parte significativa desses acontecimentos não pode se esgotar no âmbito do direito material ou processual.

Em relação a esse tipo de abordagem, muitas formulações já foram desenvolvidas e há que reconhecer a sua importância, apesar das suas insuficiências para traçar um quadro mais generalizado.

Muitos juristas, através de entrevistas ou artigos acadêmicos, criticaram as ações tomadas por Alexandre de Moraes (argumento que, em alguma medida, também é estendido ao STF, de maneira geral) em sua cruzada em defesa do Estado Democrático de Direito no Brasil. Em geral, aqueles que têm ressalvas à atuação do Supremo, em síntese, alegam que a democracia brasileira não pode ser defendida às custas de excessos, desequilibrando a relação entre os Poderes ou interferindo na competência alheia.

Cabe mencionar exemplos desta crítica como: a abertura de inquéritos de ofício no STF, através de uma interpretação flexível do regimento da Corte; a ampliação da competência do Supremo em alguns casos; o uso abusivo de prisões preventivas que pressionam para acordos de delação premiada, além da maneira como esses acordos são homologados, como no recente caso de Mauro Cid (sem a anuência da Procuradoria Geral da República); dificuldades na individualização da pena dos envolvidos no 08 de janeiro, entre outras discussões relevantes.

Também não demorou muito para que surgissem comparações entre a atuação do STF durante o governo Bolsonaro e a Operação Lava Jato, sugerindo uma suposta simetria entre esses dois. Ocorre que, de fato, à luz de uma interpretação puramente normativa, é natural que sejam as conclusões, uma vez que são ignoradas as dinâmicas sociais e políticas que as atravessaram. Esconde-se dessa forma que, por um lado, a Operação Lava Jato foi uma peça chave na articulação de um golpe contra um governo legitimamente eleito e, posteriormente, no impedimento da candidatura de Lula, em benefício de um projeto alinhado aos interesses e necessidades da dominação burguesa no Brasil após a crise internacional de 2008. E, por outro, houve uma ferrenha luta institucional, encabeçada pelo STF, através da figura de Alexandre de Moraes, cujo objetivo era a salvação do regime político de 1988.

Outros pesquisadores, por sua vez, propõem uma abordagem da atuação do Supremo segundo a Teoria da Democracia Defensiva (ou militante), desenvolvida no século XX por Karl Loewenstein e outros teóricos, no contexto da ascensão do nazifascismo. Segundo essa perspectiva:

[...] os instrumentos da democracia defensiva não podem/não devem ser utilizados para justificar qualquer tipo de voluntariedade ou ativismo judicial em tempos de normalidade institucional. Como já dito, uma postura militante do Poder Judiciário somente se justifica nas hipóteses em que ficar configurado, em maior ou menor medida, um típico Estado de Exceção, isto é, um contexto no qual relevantes atores políticos ligados ao Executivo e/ou Legislativo efetivamente estejam colocando em risco, ainda que de forma episódica, a própria existência do Estado Democrático de Direito. (OLIVEIRA; RÊGO, 2023, p. 328).

Os autores neste referido artigo também argumentam haver, no Brasil, um processo de consolidação de uma jurisprudência compatível com a teoria da democracia defensiva, a partir da análise de votos e outras decisões do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do inquérito das *fake news*. Corroborando com a tese presente no referido artigo, o TSE, sob a presidência de Alexandre de Moraes, organizou um seminário internacional em agosto deste ano, cujo tema era justamente: “Democracia defensiva: experiência da Alemanha e do Brasil”.⁵⁵

Dentro das perspectivas que abordam estes acontecimentos no âmbito do próprio direito, esta última tem o mérito de reconhecer que é da atribuição do Poder Judiciário, em determinadas condições, uma atuação assertiva na defesa do regime político que o sustenta,

⁵⁵ Disponível em:

<https://www.tre-to.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Agosto/tse-sedia-seminario-internacional-sobre-democracia-defensiva>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ainda que às custas de possíveis excessos que circunstancialmente venham a extrapolar o devido processo legal e o regular funcionamento das instituições.

Essa formulação parece plausível porque, diferentemente da Operação Lava Jato, que instrumentalizou órgãos do Poder Judiciário para, em nome de um suposto combate à corrupção, abrir caminho para o *Impeachment* de Dilma e a prisão de Lula, o STF atuou para impedir um golpe de Estado, articulado desde o princípio do mandato de Jair Bolsonaro e que, com os eventos de 08 de janeiro de 2023, não deixaram dúvidas quanto à estratégia do seu movimento político.

O que pretende-se afirmar neste trabalho, entretanto, é uma interpretação que entende os “excessos” e “eventuais irregularidades” cometidos pelo STF não como um produto de um desarranjo institucional, que exigiria esforços no sentido de introduzir correções legislativas para melhorar o ordenamento jurídico brasileiro e nem como ações que expressam a Teoria da Democracia Defensiva (ou militante), que exigiria a afirmação de uma jurisprudência à ela correspondente.

Na realidade, tomando como base o referencial teórico de Pachukanis, por trás desta “elasticidade interpretativa” do Supremo, está a própria razão de ser do Poder Judiciário na superestrutura da sociedade de classes no Brasil e a sua atribuição enquanto um “aparelho ideológico de Estado”, responsável por construir mecanismos de legitimação da ideologia burguesa dominante e, em última instância, também responsável por defender a própria manutenção dessa dominação burguesa.

Mas antes de avançar nessa argumentação e também para evitar confusões, ainda mais diante da força da delirante narrativa bolsonarista que contaminou o debate político no Brasil e que entende que Alexandre de Moraes é um agente do “comunismo”, é importante lembrar que a dominação burguesa não é exercida sempre da mesma maneira. E, como ficou demonstrado no Capítulo 2 desta monografia, nos últimos dez anos, o Brasil atravessou diferentes governos, que foram da conciliação de classes (Dilma), passando por um “representante legítimo” das principais frações da classe dominante (Temer), até o advento do governo (neo)fascista (Bolsonaro).

Um estudo cronológico sobre os principais processos julgados no Superior Tribunal Federal durante esse período ilustra bem como essas bruscas mudanças no cenário político nacional influenciaram e foram influenciadas pela atuação do judiciário. Nunca é demais lembrar, por exemplo, que entre a decisão que impediu a participação de Lula nas eleições de 2018 e os inquéritos abertos para apurar as condutas de Jair Bolsonaro e seus apoiadores, pouco tempo havia passado e a própria composição da Corte pouco havia mudado.

O objetivo no enfrentamento ao Bolsonarismo, portanto, segundo os interesses de classe do STF, foi a defesa do regime originado pela Constituição de 1988, que os ministros da Corte têm a obrigação de defender. E não foi uma tarefa fácil, haja visto a força social de Jair Bolsonaro, que conseguiu efetivamente arregimentar em torno de si e do seu projeto, um poderoso movimento de massas, de orientação (neo)fascista, que também contava com a colaboração e/ou conivência de frações das Forças Armadas, sobretudo as saudosistas da Ditadura Militar de 1964, além de importantes parlamentares do Centrão e frações influentes da burguesia nacional.

Os motivos para o fracasso da aventura golpista de Bolsonaro envolvem diferentes fatores, combinações e hipóteses, de ordem nacional e internacional, mas que não são objetivo deste trabalho desenvolver. Aqui, cabe apenas reafirmar que a fundamentação para as ações praticadas nos inquéritos abertos contra o ex-presidente são melhor explicadas mediante a interpretação interdisciplinar proposta, com ênfase na perspectiva marxista.

Afinal, ao abordar a violação do direito, em sua obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, Pachukanis destaca justamente essa relação conflitante entre o caráter coercitivo do judiciário, questões processuais e a manifestação dos interesses de classe:

[...] assim como as relações abstratas não estão limitadas às relações abstratas entre proprietários de mercadoria, o tribunal penal é não apenas a encarnação da forma jurídica abstrata, e sim, ainda, uma arma imediata da luta de classes. Quanto mais aguda e tensa for essa luta, mais difícil se tornará exercer o domínio de classe na forma do direito. Nesse caso, o lugar do tribunal “imparcial” com suas garantias é ocupado pela organização da violência de classe direta, a qual em suas ações se orienta apenas por considerações de conveniência política. (PACHUKANIS, 2017, p. 174).

Essa passagem de Pachukanis, por sua vez, amolda-se em alguma medida ao voto da ex-ministra do STF, Rosa Weber, quando do julgamento do *habeas corpus* de Lula, em 2018. Naquela ocasião, após enorme pressão da imprensa e também das Forças Armadas, já citada em capítulo anterior, a Ministra reconheceu a inconstitucionalidade da execução da pena antes do trânsito em julgado, mas denegou a ordem, compondo uma maioria pela prisão imediata do atual presidente. Abdicou, assim, das suas convicções (e da própria Constituição), em nome da “razão institucional”, conforme se conclui da seguinte passagem do seu voto:

Nesse contexto normativo e institucional, reputo o princípio da colegialidade imprescindível (isto é, necessário e suficiente) para o sistema, porquanto a individualidade dentro do tribunal, no processo decisório, tem um momento

delimitado, a partir do qual cede espaço para a razão institucional revelada no voto majoritário da Corte. (STF, HC 152.752, 2018).⁵⁶

Esse exemplo, em meio a tantos outros, que seguirão sendo decididos no âmbito das mais altas cortes do país, revelam o fato de que os “excessos”, em geral, são mais comuns e funcionais ao direito do que, supostamente, expressões de eventuais *antinomias* ou irregularidades no ordenamento jurídico. E isso ocorre em razão da natureza de classe burguesa do Estado e da função do judiciário enquanto “aparelho ideológico” a serviço da manutenção do modo de produção capitalista no Brasil.

⁵⁶ Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC152752votoRW.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- ANDERSON, Perry. **Brasil à Parte**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- HARVEY, David. **Para entender O Capital: Livro 1**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia; DEMIER, Felipe. Democracia blindada, contrarreformas e luta de classes no Brasil contemporâneo. **Argumentum**, 9(2), 8–19, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argum.v9i2.17066>. Acesso em: 09 nov. 2023.
- LÊNIN, Vladímir. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. **Crítica ao Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MATTOS, Marcelo Badaró. Governo Bolsonaro, Neofascismo e Autocracia Burguesa no Brasil. **Relações internacionais**, Lisboa, Vol. 73, p.25-39, 2022.
- OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de; RÊGO, Eduardo de Carvalho. Democracia defensiva no Supremo Tribunal Federal: o inquérito das fake news como estímulo para a construção de uma jurisprudência constitucional em defesa da democracia. **Revista Digital De Direito Administrativo**, 10(1), 318-335, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/201661>. Acesso em: 09 nov. 2023
- PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- SINGER, André. **Os Sentidos do Lulismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Entre Dominação e Emancipação: O Direito como “Aparelho Ideológico do Estado” no Pensamento de Louis Althusser. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, Vol. 17, n 1, 2023.
- ZANIN MARTINS, Cristiano; ZANIN MARTINS, Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Thales de Carvalho Lopes Migliari

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito,
matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o

TCC com o título: Reação do STF ante os "atores antidemocráticos": uma análise crítica sobre a crise institucional jurídica e política no Brasil
sob a orientação do(a) Professor(a) Dr. Orlando Vilhar Boix Filho

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de 11 de 2023

Thales Migliari

Assinatura do discente